



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — Nº 136

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE SETEMBRO DE 1959

MESA

Presidência — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1º Secretário — Senador Cunha Mello.
2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4º Secretário — Senador Novaes Filho.
1º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL

PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Fávora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

P

Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida.
Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes

PSD

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruoa.
 3. João Villasboas.
- don Ribeiro Saraiva, Oficial Legis-
Secretaria — Maria do Carmo Ron-
tativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10
horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presi-
dente.
Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Melo.
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes

PSD

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Neves.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa.
- Secretaria — Romilda Duarte, Ofi-
cial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30
horas.

(*) Substituído temporariamente
pelo Sr. Leito Marinho.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Neves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans.
- Secretaria — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presi-
dente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
- Secretaria — Cecília de Rezende
Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15
horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presi-
dente.

Gaspar Veloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.

Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

- 1 Menezes Pimentel
- 2 Jefferson de Aguiar.
- 3 Paulo Fernandes.

PTB:

- 1 Lima Guimarães.
- 2 Argemiro de Figueiredo.
- 3 Mourao Vieira.

UDN:

- 1 Milton Campos.
- 2 João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon
Branco, Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Suplentes

PSD:

- 1 Moura Andrade
- 2 Sebastião Arencor

PTB:

- 1 Lima Teixeira.
- 2 Leonidas Melo.

UDN:

- 1 Afonso Arinos
- 2 Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira
Secretaria — Diva Gallotti, Ofi-
cial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Segurança
Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caído de Castro — Vice-Presi-
dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

- 1 Francisco Gallotti
- 2 Rui Carneiro
- 3 Taciano de Melo.

PTB:

1 Saulo Ramos
2 Lima Teixeira
Secretaria: Maria Cherubina Costa
— Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público
Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presi-
dente.

Ary Vianna
Caído de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá

Suplentes

PSD:

- 1 Rui Carneiro
- 2 Moura Andrade.

PTB:

- 1 Leonidas Melo
- 2 Zacarias de Assunção.

UDN:

- 1 Coimbra Bueno.
- 2 Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria — Lia da Cunha For-
tuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16
horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO "

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 38,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação
e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1 Fernandes Távora
Secretaria — Of. Leg. Alva Lirio
Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública.

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes

PSD:

- 1 Taciano de Melo
- 2 Eugênio Barros

PTB:

- 1 Vivaldo Lima

UDN:

1 Fernandes Távora.
2 Dix-Huit Rosado
Secretaria — Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo
Reuniões — Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo.

Suplentes

PSD:

- 1 Ary Vianna.
- 2 Vitorino Freire
- 3 Paulo Fernandes.

PTB:

- 1 Fausto Cabral.

UDN:

- 1 Joaquim Parente.

Secretaria — Esmar Barros de Al-
buquerque-Melo, Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão
do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atilio Vivacqua
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos
aos Problemas da Sêca
do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da
Cunha.

Comissão Especial do Vale
do Rio Doce

1 Benedito Valadares — Presidente.
2 Jorge Maynard — Vice-Presi-
dente.
3 Atilio Vivacqua.
4 Lima Teixeira.
5 Rui Palmeira
Secretaria — Cecília de Rezende
Martins.

Comissão Especial de Estudi-
da Política de Produção e
Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atilio Vivacqua.
Guido Mondim (2).

1) Substituído temporariamente pelo
Sr. Taciano de Melo.
2) Substituído temporariamente pelo
Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma
da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Publio de Melo.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente
pelo Sr. Caído de Castro.
(2) Substituído temporariamente
pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente
pelo Sr. Ary Vianna
Secretário — Mécio dos Santos
Andrade.

Comissão Especial incumbida
de emitir parecer sobre o
Projeto de Emenda Consti-
tucional n. 2, de 1959, que
acrescenta dispositivo ao
art. 4.º do Ato das Disposi-
ções Constitucionais Tran-
sitórias, sobre a transforma-
ção do atual Distrito Fe-
deral em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso (1).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente
pelo Sr. Caído de Castro.
(2) Substituído temporariamente
pelo Sr. Eugênio de Barros
(3) Substituído temporariamente
pelo Sr. Vivaldo Lima
(4) Substituído temporariamente
pelo Sr. Ary Vianna
Secretário — Mécio dos Santos
Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caetano de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Ismar Sarre de Albuquerque Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1959

As 11 horas e 15 minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Senhores Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Jefferson de Aguiar, Milton Campos, Atílio Vivacqua e João Villasboas, Suplente convocado, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Benedito Valladares, Rui Palmeira, Lima Guimarães, Ruy Carneiro e Menezes Pimentel.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Argemiro de Figueiredo, em 24-8-59, o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1959, que incorpora ao patrimônio das Forças Armadas, sob direção e administração do Ministério da Guerra, o Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial;

— ao Sr. Milton Campos, em 23 de agosto de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1959, que assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacado de tu-

berculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave; e

— ao Sr. Lima Guimarães, em 28-8-59, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1959, que aprova o acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo científico e cultural.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Daniel Krieger, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, à emenda n.º 2 oferecida em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1958, que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí.

As 11 horas e 40 minutos, o Senhor Lourival Fontes passa a presidência ao Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, na forma regimental.

O Sr. Atílio Vivacqua devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1957, que aplica aos atuais substitutos de promotor militar, com mais de cinco anos de efetivo exercício o disposto na Lei n.º 2.284, de 9-8-54 (apresentado pelo Senador Gilberto Marinho), do qual pedira vista, apresentando uma subemenda à emenda número 1.

Com a palavra o Sr. Relator da matéria, Senador Milton Campos, faz nova leitura de seu parecer às emendas oferecidas ao Projeto, que concluiria favoravelmente à emenda n.º 1 e contrariamente à de n.º 2.

Depois de breves debates, propõe a Comissão sejam rejeitados o projeto e as emendas, por inconvenientes, tendo o Sr. Relator, na oportunidade, concordado em modificar o seu parecer, que posto a votos é aprovado.

O Sr. João Villasboas lê seu voto em separado oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1959, que dispõe sobre a pensão dos militares. Apresenta novas emendas e manifesta-se, favoravelmente, às emendas de autoria do Senador Menezes Pimentel.

Em discussão, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, relator da proposição, pede a devolução da mesma para novo estudo, no que é atendido.

Esgotada a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente suspende a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que faz uma exposição geral de seu relatório sobre o direito da greve. A seguir, lembra a seus pares a conveniência de uma reunião conjunta com os Líderes da Câmara dos Deputados, em data previamente estabelecida.

O Sr. Senador Milton Campos sugere seja mimeografado o relatório, para que o mesmo seja melhor apreciado pelos membros da Comissão.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece ao Sr. Jefferson de Aguiar e congratula-se com seus pares pela oportunidade dessa reunião.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1959

As 11 horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Rui Palmeira, Jefferson de Aguiar, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Menezes Pimentel, Atílio Vivacqua e Benedito Valladares, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Estando ausentes os Srs. Senadores Lourival Fontes, Presidente e Daniel Krieger, Vice-Presidente, assume a presidência o Sr. Senador Menezes

Pimentel, conforme fundamenta o art. 81, § 3º do Regimento Interno. É dispensada a leitura da Ata, da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Menezes Pimentel, em 25 de agosto de 1959, o Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário de elevação à categoria de cidade e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial e em 1-9-59, o Projeto de Resolução número 18, de 1959, que revalida por 3 anos, o prazo de vigência do concurso de Assessor Legislativo — Setor Economia (Apresentado pela Comissão Diretora);

— ao Sr. Milton Campos, em 28-8-59, os Memoriais ns. 4, 5, 6, 7 e 8, de 1959, de Arthur Borges Maciel Filho e outros sobre a Denúncia n.º 2, de 1959 feita contra o Sr. Moisés Lupion. (Voltam à Comissão em virtude de Requerimento n.º 283-59);

— ao Sr. Argemiro de Figueiredo, em 1-9-59, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1959, que altera os arts. 13 e 159 do Regulamento da Secretaria, que dispõem sobre a Comissão de Promoções. (Apresentado pela Comissão Diretora).

Com a palavra, o Sr. Benedito Valladares, oferece parecer, pela constitucionalidade da emenda n.º 1 apresentada em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social de Estradas de Ferro.

Em votação, é o parecer aprovado.

O Sr. Atílio Vivacqua devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus, do qual pedira vista.

Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Benedito Valladares, Relator da matéria que faz novo relato de seu parecer, declarando que será pela constitucionalidade desde que seja suprimido o art. 4º, conforme Requerimento n.º 225, de 1959 apresentado em plenário pelo Sr. Senador Lameira Bittencourt.

Em discussão o Sr. Jefferson de Aguiar propõe emenda dando nova redação ao art. 4º da proposição, que atende ao princípio constitucional e dá adernada solução ao projeto, cuja executabilidade dependerá essencialmente da dotação orçamentária própria. É o seguinte o teor da emenda: "As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Viação e Obras Públicas, especificamente destinadas à Valorização do Vale do São Mateus".

O Sr. Argemiro de Figueiredo declara que suprimindo o art. 4º é evidente a constitucionalidade da matéria, deixando à Câmara o direito da iniciativa de leis.

O Sr. Atílio Vivacqua propõe seja posta em votação a emenda apresentada pelo Sr. Jefferson de Aguiar, no que é atendido.

Em votação é a emenda aprovada. A seguir, o Sr. Benedito Valladares pede a devolução da matéria para novo exame.

Com a palavra, o Sr. Atílio Vivacqua emite parecer favorável aprovado pela Comissão, ao Requerimento n.º 23, de 1959, em que Myrian Cortes Greix e outras funcionárias solicitam aproveitamento na carreira de Oficial Bibliotecário.

O Sr. Argemiro de Figueiredo que fora designado para redigir o voto sobre o "Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1958, que prorroga a data fixada pela Lei n.º 3.273, de 19 de outubro de 1957, para a fundação da Capital Federal e dá outras providências" lê o parecer que conclui pela constitucionalidade do projeto e, quan-

to ao mérito, pela rejeição, por inconveniente.

A Comissão aprova o parecer. Ainda o Sr. Argemiro de Figueiredo oferece os seguintes pareceres:

— pela constitucionalidade, aprovada pela Comissão, aos projetos de Lei do Senado nº 29, de 1949, que revoga o Decreto-lei nº 9.116, de 1 de abril de 1946, e Projeto de Lei da Câmara, número 54, de 1959, que incorpora ao patrimônio das Forças Armadas, sob direção e administração do Ministério da Guerra, o Monumento Nacional dos Mortos da Segunda Guerra Mundial; e

— pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1956, que dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2.691, de 23 de dezembro de 1955. Do projeto pede e obtém vista o Sr. Atílio Vivacqua.

O Sr. Menezes Pimentel, nos termos do Regimento Interno, passa a Presidência ao Sr. Lima Guimarães e oferece pareceres favoráveis, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel onde se encontra instalada a agência telefônica do Departamento dos Correios e Telégrafos; e ao Requerimento nº 117, de 1959, de José Geraldo da Cunha, Oficial Legislativo, classe "O" e outros solicitando apostila do título de nomeação no símbolo "PL-7" da carreira de Oficial Legislativo.

Nada mais havendo a tratar, ar-se à reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

22ª REUNIÃO. REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1959

(2ª Extraordinária)

As 15 horas, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes — Presidente, Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Ruy Carneiro, Atílio Vivacqua, João Villasbôas, Suplente, e Jefferson de Aguiar, deixa a Comissão de Constituição e Justiça de realizar a reunião extraordinária convocada para apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve, a pedido do Sr. Relator, Senador Jefferson de Aguiar, que declara necessitar de maior prazo para um estudo mais aprofundado da matéria.

E para constar, eu Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 111.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1959.

PRESENCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. Lameta Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Remy Archer. — Píbio de Mello. — Mendonça Clark. — Mathias Olympio. — Victorino Corrêa. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — João Arruda. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Ovídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Maranhão. — Atílio Vivacqua. — Ary Viana. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães.

Paulo Abreu. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Taciano de Melo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Gaspar Velloso. — Francisco Galloffi. — Saulo Ramos. — Brasília Celestino. — Mem de Sá, e Guido Mondim. — (51) ..

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Mathias Olympio, 1º Suplente servindo de 2º Secretário, procede a leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS:

Nº 2.373, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado pelo Senado Federal o Veto nº 3, de 1959, que dispõe sobre o aproveitamento de candidatas aprovadas nos exames de seleção ao concurso ginasial do Instituto de Educação e Escola Normal Carmela Dutra e que não foram matriculadas por excludência de vagas.

Ciente.

Nº 786, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue.

Em 9 de setembro de 1959.

Of. nº 786-P.

Senhor Senador — Vice-Presidente do Senado.

Envio a Vossa Excelência mais cópias autenticadas de acordões e respectivas notas taquigráficas, deste Tribunal, que julgaram inconstitucionais diversas leis estaduais:

a) Recurso de mandado de segurança nº 2.375 — do Rio Grande do Norte, julgado a 8-7-1957 (inconstitucionalidade da Lei 326, de 10 de julho de 1951 — relativamente à cobrança majorada, nesse exercício), do imposto de vendas — consignações e taxa de educação, saúde e assistência);

b) Recurso de mandado de segurança nº 3.704, do Estado do Rio de Janeiro, julgado a 17-9-1956 (inconstitucionalidade da Resolução número 148, de 1955, do Prefeito Municipal de Niterói);

c) Recurso de mandado de segurança nº 4.613, do Piauí, julgado a 20-10-1957 (inconstitucionalidade dos direitos do Executivo Municipal de Parnaíba, nºs 25 e 29, de 1955);

d) Recurso de mandado de segurança nº 5.528, do Paraná, julgado a 20-3-1958 (inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 630, de 1947);

e) Recurso de mandado de segurança nº 5.717, do Estado do Rio de Janeiro, julgado a 2-9-1953 (inconstitucionalidade do art. 14 da Lei número 49-A-1947).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões da minha alta consideração e apreço — Ministro Orosimbo Nonato — Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.375 — RIO GRANDE DO NORTE

Lei fiscal; sua inconstitucionalidade. O tributo lá criado anteriormente não pode ser aumentado durante o exercício pela lei ordinária. É essencial a prévia autorização orçamentária — Constituição Federal, art. 141, § 3º.

ACÓRDÃO

Relatados estes autos de recurso de mandado de segurança nº 2.375,

do Rio Grande do Norte, recorrente S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes e outros; recorrido, Estado do Rio Grande do Norte.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, dar provimento ao recurso, unanimemente, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Rio, 8 de julho de 1957. — Orosimbo Nonato, Presidente. — A. M. Ribeiro da Costa, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.375 — R.G. NORTE
Relator: O Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Recorrente: S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes e outro.

Recorrido: Estado do Rio Grande do Norte.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa: S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes e outro impetraram mandado de segurança ao Juízo de Direito da Comarca de Mossoró contra o Diretor da Recebedoria de Renditas Estaduais, a fim de obterem o embarque de algodão prensado para os portos de Santos e do Rio de Janeiro, independentemente do pagamento do imposto de vendas e consignações na base da taxa de 3%, fixada pela Lei número 326, de 10-7-1951, bem como da taxa de educação, saúde e assistência na base de Cr\$ 0,015 por quilo ainda de acordo com a referida lei, em face da sua manifesta inconstitucionalidade.

O Juiz declinou de sua competência para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, porquanto o mandado de segurança visava não o ato da execução, mas a própria lei em tese (fls. 11).

Por sua vez, o Tribunal, não conhecendo do pedido, (fls. 27) determinou a devolução dos autos ao Juízo originário, para decidir como de direito.

A sentença exarada a fls. 34-8 concluiu pela improcedência do pedido, denegando a segurança.

Distribuídos por força de recurso, os autos, a respectiva Turma Julgadora suspendeu o julgamento e devolveu ao Tribunal Pleno a questão da inconstitucionalidade da Lei número 326, de 10-7-1951.

A decisão plenária, unanimemente, adotando a Resolução anterior, proferida no agravo de petição número 1.312, que declarara constitucional a Lei nº 326, de 10-7-1951, não tomar conhecimento da arguição de inconstitucionalidade, devolvendo, assim, os autos à Turma Julgadora para os fins legais.

Adotou esta, como se vê do acórdão de fls. 88, a referida decisão plenária, fazendo-a prevalecer na espécie, de sorte a ter por improcedente o pedido.

As agravantes, inconformadas, recorrem ordinariamente e suscitam, em resumo, as questões versadas neste processo (fls. 90):

"a) Inconstitucionalidade da taxa de Educação, Saúde e Assistência com a incidência estabelecida na Lei nº 326, de 10-7-1951, pela redação dada ao art. 64, al. d, do Decreto nº 647, de 27 de dezembro de 1953, visto constituir imposto de exportação interestadual, ou imposto de trânsito proibido pelo art. 27 da Constituição Federal.

no exercício de 1951, bem como do acréscimo de 0,5% (meio por cento) na taxa do imposto de vendas e consignações, ambos feitos taxa de Cr\$ 0,01 para Cr\$ 0,015, menos da cobrança da referida

b) inconstitucionalidade, pelo a Lei nº 326, citada, quando o orçamento de 1951 já se achava em plena execução, pois, não po-

dia assim, ter autorizado a cobrança de tais acréscimos decorrentes da lei anterior, havendo, portanto, infringência do parágrafo 34 do art. 141 da Carta Magna".

Exposto o caso, em relatório, a fls. 105 e seguintes, pelo eminente Sr. Ministro Presidente, então relator, foi, na conformidade do voto de S. Exa. convertido o julgamento em diligência "para conhecer o inteiro teor do acórdão sobre a matéria constitucional, posto no qual o Tribunal a quo decidiu a hipótese e que constitui pre-julgado".

Junto a fls. 113-17, lêse o referido aresto, verbis:

"Agravado de Petição em mandado de segurança nº 1.312 do termo de Natal. Agravantes, Alfredo Fernandes e outros. Agravado Estado do Rio Grande do Norte. EMENTA: — Tributo. Majoração. O aumento do peso ou percentagem de uma figura tributária nada mais é do que um adicional que se filia ao imposto principal, do qual se reporta. A cobrança do acessório segue a do principal, autorizada positivamente pela rubrica orçamentária deste. Constitucional é a lei majorando tributo que conste do cadastro da arrecadação pública, sobretudo quando o seu surto teve como pressuposto a ordem econômica e princípios de justiça social. A constitucionalidade ou não de lei é matéria muito delicada e, na dúvida, subdão sobre a matéria constitucional. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em mandado de segurança nº 1.312, do termo de Natal em que são agravantes Alfredo Fernandes & Cia. e outros, e agravado o Estado do Rio Grande do Norte, Alfredo Fernandes & Cia. S. A. Mercantil Tertuliano Fernandes; Exportadora Dinarte Mariz S. A.; Medeiros & Cia.; Teodorico Bezerra J. Régio & Cia. Ltda.; Importadora Omar Medeiros S. A. Sociedade Anônima — Wharion, Pedroza; F. Luciano; Arnaldo & Irmão; Raimel Pereira de Araújo e Raimel Pereira & Cia.; Ferreira de Melo e Orlando Gadelha Simas & Irmãos, por seu advogado Dante de Melo Lima, impetraram mandado de segurança nos termos dos artigos 141, § 24, da Constituição Federal, combinado com os artigos 318 e 324, § 2º do Cod. de Proc. Civil, contra o Estado do Rio Grande do Norte. O pedido fora dirigido ao E. Tribunal de Justiça, que pelo acórdão de fls. 48 a fls. 49, julgou-se incompetente para conhecer originariamente do mesmo, sendo os autos remetidos ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, o qual, pela sentença de fls. 55 a fls. 61, denegou a segurança impetrada. Inconformadas com essa decisão, da mesma afayram, para este Tribunal, os impetrantes, conforme consta de fls. 63 a fls. 70 e o v. O Juiz a quo pelo despacho de fls. 77 a fls. 79, manteve em todos os seus termos, a decisão arazada. O Dr. Sub-Procurador Geral, em seu parecer de fls. 81v a fls. 82, opinou pela confirmação da decisão arazada. Tendo este E. Tribunal, por acórdão unânime, o que se vê a fls. 83, datado de 30 de junho último, decidido que a conveniência de conhecer e julgar se lei ou ato de Poder Público é inconstitucional ou não só mente cabe ao Tribunal Pleno nos termos do art. 200, da Constituição Federal, o presente agravo de petição é submetido, agora a julgamento perante o Tribunal Pleno em obediência ao citado acórdão. Quando uma lei, criando um tributo foi votada e sancionada, nenhum indivíduo pode ser responsável por pagamento dela decorrente. Com a lei nascem apenas situações jurídicas gerais, não reais dos contribuintes, sem que não lhes seja lançado qualquer ônus individual. A formação de um crédito, pois

o título de um imposto e levado a conta de responsabilidade de algum contribuinte, exige um processamento, em cada ano, cujo termo mais alto é a inserção da figura tributária no orçamento. Desse modo, é evidente que será preciso esperar o 1º de janeiro seguinte, para exigir-se o pagamento relativo a nova entidade de receita pública. Tal regra financeira acolheu a Constituição vigente, no seu artigo 141, § 34, que dispõe: "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto de lançados por motivo de guerra". Os argumentos se n-surgem, por meio de mandado de segurança, contra ato do Estado, que, em lançamento de tributo majorou a cobrança da taxa de educação, saúde e assistência e do imposto de vendas e consignações, sem prévia autorização orçamentária. Daí a celeuma contra a lei nº 326, de 10 de julho do ano passado, (1951). Convm por isso, saber se, no caso de simples majoração de impostos regularmente cobrados, será preciso o mesmo processo de tributação através desenvolvido. Toda a fixação de impostos é simples, no tempo e espaço objeto de largas controvérsias e fortes oposições. O que se trata é de tributos já de há muito instituídos, em cada ano intercalados na lei orçamentária, e, pelo ato impugnado, apenas aumentados. Efetivamente, ambas as entidades tributárias, em lide, eram figuras do cadastro de arrecadação em pública, inclusive para o ano de 1951. Em meio desse exercício financeiro, o Governo, que precisava de uma receita maior para serviços de emergência, exigidos, inelutavelmente, pela longa estiagem, resolveu majorar essa taxa e esse imposto. Afirma-se: o Poder Público não criou positivamente nenhum tributo para a sua incidência ser de modo obrigatório, autorizada em futura lei orçamentária, criou apenas, um adicional atingindo alguns tributos previstos na lei do orçamento. Em verdade, o adicional como disse o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — é um acessório do principal, ele está aderindo, predendo-se, vinculando-se a um imposto principal, que é o imposto a que ele se reporta. Tendo em vista esse conceito, não se pode considerar o adicional como um verdadeiro tributo que devesse ficar condicionado à prévia autorização orçamentária. Assinalando-se íntima relação, entre o acordo e o principal, sem dúvida podia ocorrer o fenômeno financeiro da majoração, operante, susceptível de execução coercitiva ou judicial. Ninguém ousará dizer que o tributo a que se entrelaçou o adicional, não existia validamente na receita do orçamento. Quanto a esta parte, exprime a lei civil que a coisa acessória segue a principal (art. 59 do Código Civil) e autores especializdos como Haurion veem no adicional *simplex aggravation d'impôts* cuja sorte, assim, só depende do principal estar previsto no orçamento vigente ao tempo de seu aparecimento. Dir-se-á que um contribuinte avisado de dar por exemplo Cr\$ 1.00 não poderá ser compelido a dar, no mesmo ano financeiro Cr\$ 1.50. Não tem nenhuma precedência esse argumento. O que estabelece o direito civil sobre o fato do acessório não estar incluído no orçamento, pode ser invocado no caso. "A obrigação de dar coisa certa abrangem-lhe os acessórios, posto não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso". (Art. 864, do Cód. Civil). E, nessa altura, convém salientar que, se os conceitos do direito civil não integram o corpo do direito financeiro, este, entretanto, não dispensa a colaboração valiosa daquele. Além do mais, o adicional de que se

cogita foi necessariamente, imperativamente, instituído para remunerar serviços e atividades do Estado em situações de quasi calamidade pública, havendo a União prestado o devido socorro. Esses fatos são do conhecimento de todos os riograndenses do Norte. Tem muita importância, consequentemente, o preceito extraído da Constituição Federal, artigo 18, § 2º, verbis: Os Estados proverão as necessidades de seu Governo e da sua administração, cabendo a União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública. "Daí a, majoração teve como pressuposto a ordem econômica, que deve ser organizada conforme os princípios da Justiça social (art. 145, do Estatuto Básico), sendo função específica do Estado assegurar trabalho a todos e evitar as retiradas dos sertanejos das zonas empobrecidas por algum flagelo (art. 156, da Carta Magna). Nestes casos, não é possível esperar-se o 1º de janeiro seguinte e forçoso é admitir possa o Estado majorar, de logo os seus impostos, tanto quanto necessário para enfrentar a situação que o aflija expediente que, alguns Governos, julgam preferível à criação de impostos novos. Todos os tribunais aceitam a advertência de *Marchi* segundo a qual a constitucionalidade ou não da lei é matéria muito delicada. Diz muito bem Whitaker que o juiz somente pode decretar a inconstitucionalidade quando por um estudo muito sério se lhe gerar no espírito a convicção inabalável de que há realmente, entre a lei e o texto da Constituição verdadeira incompatibilidade. Cooley preceitua que, para declarar inconstitucional uma lei, é de mister que o juiz não alimente dúvida razoável — "*law and all reasonable doubt*" a cerca desse vício (Prestise on the Constitutional, page 216, 6ª Ed.). Destas promissas, aplaudidas, aliás por todos os especializados emana o princípio de que, na dúvida, subsistirá, sempre, a constitucionalidade da lei. E' precisamente, a hipótese dos autos. A Constituição no art. 141, § 34, busca limitar a certas oportunidades, o poder de tributação, estabelecendo princípio segundo o qual os contribuintes não serão apanhados de surpresa para o pagamento dos impostos devidos em cada ano. Haverá sempre a previsão orçamentária. Entretanto, se se admitir absoluto e rígido, na interpretação dos casos ocorrentes, esse princípio, estar-se-á, claramente, restringindo o dever constitucional que tem o Estado de prover as necessidades de seu governo e de sua administração, visando ao bem público, cometendo-se na prestação de serviços coletivos, de amparo social, para melhor segurança do comércio, da economia, etc... O grande Ruy afirmou, de uma feita, que a autoridade competente para lançar o tributo é a única habilitada a lhe determinar o peso. A "Revista Forense" I volume do corrente ano, traz um acórdão concluindo pela inconstitucionalidade um ato que exigia a majoração do imposto, que, embora criada por lei não foi incluída na previsão orçamentária. Mas nesse julgamento cinco desembargadores se opuseram a declaração, da inconstitucionalidade da lei. A desigualdade de opiniões também se constata entre nós no pronunciamento desta Colenda Instância Superior. Em face dessa desigualdade, o desembargado Flaminio de Resende escreveu: As leis do pensamento ensinam, porém, que dois juízos opostos, contraditórios, isto é, um que afirma e outro que nega, apenas um será necessariamente, falso. Com esses fundamentos, é de se declarar a constitucionalidade da lei que constitui o objetivo do presente julgamento. Isto pôsto: Acoram em Tribunal Pleno, por maioria de votos, na conformidade do parecer do Dr. Sub-procurador Geral, julgar, como julgam.

constitucional a lei nº 326, de 10 de julho de 1951. Castas pelos agravantes: Natal, 4 de agosto de 1952, aa Virgílio Dantas, Presidente, J. Dantas Sales, relator, Carlos Augusto, Túlio Bezerra, vencido, João Vicente da Costa, José Gomes da Costa, F. Camindé de Carvalho, vencido, Odilho Coelho de Albuquerque, Zacarias Gurgel Cunha, Raimundo de Azevedo Moraes Filho, Ciente Anselmo P. Cortez".

Com vista dos autos, manteve a Procuradoria Geral o parecer de fls. 103, opinando pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

voto

Dou provimento ao recurso, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, acolhendo a arguição de inconstitucionalidade da Lei estadual nº 325, de 10 de julho de 1951, na forma e pelos fundamentos do voto vencido do Sr. Des. Túlio Bezerra (fls. 118-21) verbis:

"Está o Tribunal reunido para dizer se é ou não inconstitucional a lei nº 326, de 10 de julho de 1951, que aumentou a taxa de educação, saúde e assistência e o imposto de vendas e consignações, mandando cobrá-las imediatamente, no mesmo exercício financeiro. 2 — A questão é das mais simples, dada a clareza do dispositivo da Constituição Federal que se diz violado pela lei impugnada (art. 141, § 34): "Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra. 3. — Não deixa dúvida possível quanto à necessidade, a obrigatoriedade das duas condições para a legitimação da cobrança do tributo: a) — sua criação ou aumento por lei especial; b) — sua inclusão prévia no orçamento. 4 — A sentença procura arrimo na interpretação dada ao dispositivo pelo eminente Temístocles Cavalcanti: "Coexistindo as duas condições, a lei ordinária e o orçamento, nada impede, antes se afigura lícita, a cobrança do imposto. Não importa que a lei orçamentária tenha antecedido a criação do imposto pela lei ordinária, ratificado estará o vício que impediu a arrecadação do tributo pelo ato do legislador que criou posteriormente o imposto cuja arrecadação fora prevista pelo orçamento. A *fortiori* poderá o tributo já criado anteriormente ser aumentado durante o exercício pela lei ordinária". 5 — Também se apoia a ilustrada sentença nas decisões do Tribunal Federal de Recursos, no caso dos adicionais de renda, de que é modelo a proferida no Recurso do Mandado de Segurança número 80, in Revista Forense, vol. 123, pag. 117). 6. — Contra a doutrina sustentada por Temístocles Cavalcanti, isto é, contra a tese da legitimidade do aumento e cobrança do imposto no meio do exercício financeiro, levantem-se entretanto, vozes das mais expressivas nas letras jurídicas nacionais, tais como Francisco Campos, João Mangabeira, Pedro Batista Martins, Eduardo Espinola, Carvalho Mourão, Sampaio Doria, Pontes de Miranda, Rubens Gomes de Souza, Gilberto Ulhoa Canto, Teotônio Monteiro de Barros Filho, Bilac Pinto, Alomar Baleeiro e o nosso Seabra Fagundes. Todos sem discrepância, sustentam o princípio da anualidade orçamentária, tradicionalmente aceito entre nós, freio necessário contra os excessos do poder tributário. 7 — Razão, aliás, não haveria para a controvérsia se não fora a surpreendente decisão do Tribunal Federal de Recursos no citado caso dos adicionais de renda. A hipótese nele versada, entretanto, é diversa da dos autos. Tratava-se, ali, da inexistência da lei

material institutiva do imposto, anterior ao orçamento, por não revogada em tempo, a que o c.ia.a, tal a essa que o Tribunal entendeu suprida pela inconstituição do tributo pela própria lei orçamentária, tida para isso como lei também no sentido material. O Ministro Artur Marinho, responsável por tal orientação, e o primeiro a, no seu voto, fazer se a advertência contra a sua propagação, nos seguintes: "Só não é aconselhável que se transforme em regra o excepcional acontecido na lei orçamentária nº 3, o que só serviria para levar ventos aos moínhos de tempestade francamente afastáveis. Mais cuidado na política orçamentária e, sobretudo, em sua elaboração, nunca e, de mais nem subestimável". 8. — Tal decisão no dizer do deputado Alomar Baleeiro, não foi mais do que "um saforço dialético para, no interesse nacional, remendar uma situação lamentável", e referindo-se ao aresto do Excelso Supremo Tribunal Federal, confirmatório dessa decisão assim se expressa o mesmo ilustre Professor catedrático da Faculdade de Direito da Bahia: "Não é um *leading case*, mas uma intensão máxima da flexibilidade da interpretação jurisprudencial, inspirada por motivos patrióticos, em face do caso crítico da administração, em período de transição para o novo regime". (Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar). 9. — O Caso presente se assemelha exatamente ao do aumento do imposto de vendas e consignações em São Paulo que o Governo tentou fazer quando já em vigor o orçamento estadual para 1949. Conhecemos, a respeito, três magníficos pareceres dos ilustres Francisco Campos, Pedro Batista Martins e Rubens Gomes de Souza (Revista Forense, vol. 121, págs. 33 e 373 e vol. 123, pag. 369). Em todos eles se conclui que é manifestamente inconstitucional o aumento do imposto já fixado no orçamento da receita. 10 — O maior argumento que se pode oferecer contra a doutrina sustentada por Temístocles Cavalcanti é a de Gilberto Ulhoa Canto, na seguinte indagação: "Se todo tributo pode ser instituído e cobrado no curso do exercício, já depois de sancionado o Orçamento, então porque o Constituinte inscreveu aquelas duas ressalvas expressas, relativas à tarifa aduaneira e ao imposto de guerra? (Baleeiro, ob. cit., pag. 42). 11 — Muita incerteza também, e a palavra do Dep. Nery Ramos na Constituinte, dando o seu voto contrário à opinião dos que queriam deixar o princípio da anualidade para a lei ordinária: "Quero consignar na Constituição justamente para não impedir que no meio do ano se crie um imposto e se mande cobrar imediatamente. Quero, repito, que incluído o imposto, o orçamento imediatamente, digo, o orçamento determine o ano em que deve ser cobrado. 12. — Quem melhor tira e define a questão é Rubens Gomes de Souza, ilustre professor de Direito Tributário na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. Ensina ele no seu mencionado parecer: "Embora o tributo venha a ser validamente instituído na base de 3% pela promulgação da lei, todavia não poderá ser validamente cobrado em 1949, naquele base, por falta de autorização orçamentária no que se refere a diferença de 0,5%". "E conclui: A nossa opinião é a de que o dispositivo que majora para 3% a taxa do imposto de vendas e consignações, não seria, em si mesmo, inconstitucional; seria inconstitucional, entretanto, por falta de autorização orçamentária prévia, a cobrança administrativa ou judicial dos impostos à taxa majorada. Isto é, naquilo em que a referida taxa excedesse a taxa anteriormente vigente." (Revista Forense, vol. 123 pag. número 369) 13. — É a hipótese em discussão. E a justiça de São Paulo,

em sucessivos julgados pacificamente acolheu essa tese, mesmo porque de outra forma não poderia ser compreendido o dispositivo constitucional (art. 14, § 34). 14. — Voto, portanto, no sentido de que não é inconstitucional, em si mesmo, o dispositivo da lei nº 326 que majorou o imposto de vendas e consignações para 3% e a taxa de educação, saúde e assistência para Cr\$ 1.50. Inconstitucional considero, porém, a cobrança desses aumentos no exercício de 1951, sem prévia autorização orçamentária, porque isto, vai de encontro flagrantemente, à redação expressa do art. 141, § 34, da Constituição Federal. Sei das dificuldades do Governo e da necessidade imperiosa em que se encontrou de aumentar os impostos para fazer face ao inadiável aumento de vencimentos do funcionalismo público. Essas razões, porém, não me dão animo para sancionar, legitimar, um ato que fere as garantias constitucionais do contribuinte. Desde que as firmas impugnantas, das mais poderosas e ricas, demonstrando incompreensão e falta de solidariedade, entenderam de se rebelar contra a cobrança, ninguém lhes poderá negar o sólido fundamento jurídico do pedido mesmo invocando altas razões do Estado".

TRIBUNAL PLENO RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.375 — R. G. DO NORTE

Recorrente: S. A. Mercantil Ter-tuliano Fernandes e outro.

Recorrido: Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento para a concessão do Mandado: Decisão Unânime.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Barros Barreto.

Votaram com o Relator, Senhor Ministro Ribeiro da Costa, — os Senhores Ministros: Henrique D'Ávila e Afrânio Costa, substitutos, respectivamente, dos Srs. Ministros Lafayette de Andrada, que se acha em gozo de licença e Nelson Hungria, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral; Villas Boas, Cândido Motta, Ary Franco, Rocha Lagoa, Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães.

Presidente do Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Olga Menge S. Wood, Vice-Diretor.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.704 — RIO DE JANEIRO

Não constitui matéria estranha ao âmbito do mandado de segurança, o exame da inconstitucionalidade da lei. A omissão, por parte da autoridade administrativa de pronunciar-se sobre requerimento dos impetrantes, não impede a utilização do mandado de segurança, pois, ao informar o "writ", aquela autoridade supre a omissão. Face ao disposto no artigo 95, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, não é válido o aumento de vencimentos de funcionários municipais sem a iniciativa do Prefeito.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes atos do recurso de mandado de segurança nº 2.704, sendo recorrente Darcy Fróes da Cruz e outros e recorrida a Prefeitura Municipal de Niterói;

Acordam em sessão plenária os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos das

notas taquigráficas antecedentes, integrado neste o relatório de fls. 88.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1956, data do julgamento — Orosimbo Nonato, Presidente. — Rocha Lagoa Relator.

TRIBUNAL PLENO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.704 — RIO DE JANEIRO

Relator: O Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Recorrentes: Darcy Fróes da Cruz e outros.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Niterói.

Relatório

O Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Apreciando a espécie dos autos, assim se pronunciou o Tribunal de Justiça A. A. Lúcio Bittencourt Lembra dos do Estado do Rio de Janeiro:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição em Mandado de Segurança nº 6.473, de Niterói, em que são agravantes Darcy Fróes da Cruz e outros, e agravada é a Prefeitura Municipal de Niterói.

Darcy Fróes da Cruz e outros, funcionários da Prefeitura Municipal de Niterói, baseados na Resolução número 148, publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1955, impetraram segurança contra o Dr. Prefeito Municipal, alegando que este, recusando-se a apostilar os títulos de nomeação dos impetrantes, no que se refere a vantagens econômicas resultantes da mesma resolução, estava a violar direito certo e líquido dos requerentes.

Aduzem ainda que a Resolução questionada reclassificou os ditos impetrantes, na classe N, da carreira de Fiscal, pois que todos eles, sem exceção, contam mais de quinze anos de serviço ao Município. Requerida a apostila, que, normalmente, devia ser lavrada em 30 dias, fere ao dever de manda seja "a mesma lavrada o Dr. Prefeito, privando de tal sorte, os impetrantes dos proventos a que se julgam com inconcurso direito.

Notificado, informou o Sr. Prefeito as razões pelas quais deixara de cumprir a Resolução invocada; e, impugnando a pretensão dos impetrantes, a Procuradoria da Municipalidade esclareceu que a mencionada Resolução não resultou de iniciativa do Executivo, mas da Câmara Municipal que, violando a Constituição, criou cargos e aumentou vencimentos, motivo pelo qual foi votada a lei na Câmara. Rejeitado o veto, houve recurso para a Assembléia, que mandou arquivá-lo, por defeito de forma, não entrando, pois, no seu mérito. Assim não restava ao Prefeito senão deixar de aplicar a lei em causa, pela sua flagrante inconstitucionalidade (Const. Estadual, art. 95, III).

Arrima-se a julgados do Pretório Excelso e esclarecer ainda que a Resolução se mostra inexecutável até porque, com uma arrecadação de Cr\$ 149.000.000,00 — tem a Prefeitura de pagar o seu pessoal Cr\$ 120.000.000,00, o que excede, de muito, o limite legal de 30% para a verba de pessoal.

Acolhendo a argumentação da Prefeitura o M. M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda indeferiu o mandado, e daí o presente agravo, tempestivamente manifestado, e em cuja minuta os recorrentes buscam rebater as razões da decisão recorrida, cuja reforma pleiteiam. Entendem que o Prefeito se arroga direitos do Judiciário, único poder capaz de decretar a inconstitucionalidade de leis, o que importa em subversão da ordem jurídica pela insubordinação do Executivo à manifestação do Legislativo e à competência do Judiciário.

O recurso foi contra-minutado em tempo oportuno e mantida a decisão pelo não provimento do agravo opo-

nou a douta Procuradoria Geral do Estado.

Isto posto e tudo visto e examinado:

Não procede a alegação dos impetrantes, de que o Dr. Prefeito pretende arfregar-se funções judicantes, declarando a inconstitucionalidade da lei malsinada. Isso não ocorre, evidentemente, no caso em tela.

Abordando-se à lição de Barthelamy Duez (Traité de Droit Constitutionnel pag. P 203), o saudoso jurista A. A. Lúcio Bittencourt lembra dois tipos de controle jurisdicional: por via de ação, e por via de exceção.

Pelo segundo, o lesado, em vez de atacar o ato diretamente, limita-se a se defender contra ele, se se tenta submetê-lo à sua aplicação (O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis pag. 97).

Na espécie, o Sr. Prefeito, como chefe do Executivo Municipal, entende-se lesado pela Resolução nº 148, que reputa inconstitucional. Abstém-se então, de aplicar a Resolução incriminada. Prática, assim, um ato negativo, que segundo os impetrantes, lhes fere direitos líquidos e certos.

Isso é possível, é admissível, muito embora, em princípio, as leis devam ser cumpridas enquanto não declarada, pelo Judiciário, a sua ineficácia, a sua invalidade.

O que no caso, importa é que, praticando o ato negativo, entendem os impetrantes que o Dr. Prefeito é que está agindo contra a Constituição.

A verdade, porém, é que, segundo o § 2º do art. 141 da Carta Magna ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Presume-se, porém, que se trata de lei, diga-se assim, legítima, que en-cerre em seu conteúdo o princípio de legalidade" a que alude Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, pag. 70, in fine).

O Legislativo não pode impor leis contra a Carta Magna. Não há onipotência em face da Constituição. Acima de todos os poderes para a autoridade suprema da lei (Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, Rio, 1923, 2ª ed., ampliação pag. 753, nº 429). Resta pois examinar se, no caso dos autos, é constitucional ou não a Resolução nº 148, a que se apegam os impetrantes.

Sua inconstitucionalidade é evidente, como bem reconheceu o M. M. Dr. Juiz a quo e tem sido resolvido neste Tribunal. Veda a Constituição Estadual ao Legislativo a iniciativa de leis ou resoluções que criem cargos ou aumentem vencimentos, contra a vontade do Executivo, sem proposta deste.

Demonstrou o Dr. Prefeito que, do sua parte, não partiu a iniciativa da criação de novos cargos, nem a do aumento de proventos de funcionários municipais. Ao revés, atendendo as condições financeiras da Prefeitura, a isso se opôs, pelo veto junto às deliberações da Câmara dos Vereadores nesse sentido.

Rejeitando o seu voto, não conhecido o recurso que interpos para a Assembléia Legislativa, só lhe restavam dois caminhos: provocar o Judiciário, para que este declarasse a inconstitucionalidade da lei da Câmara, ou, baseado no § 2º do artigo 141 da Constituição Federal, abster-se de aplicar a lei, deixando aos interessados a iniciativa de vi-rem ao petório contra o seu ato negativo de Prefeito.

Preferiu o segundo e logrou êxito na primeira instância, cuja decisão é de manter-se, não só pela evidente inconstitucionalidade da Resolução 143, como também porque os impetrantes não provaram sequer, nos autos tivessem mais de quinze anos

de exercício ou de serviço ao Município como ponderou, ao proferir o seu brilhante voto, o Exmo. Senhor Desembargador Agenor Rabelo.

Quando aliás, tivessem feito essa prova ainda assim era de ser confirmada a decisão agravada, visto como a Câmara de Vereadores não podia criar cargos novos, nem aumentar vencimentos sem prévia iniciativa do Prefeito.

Assim já se tem decidido, em defesa do art. 95, III, da Constituição Estadual, que a Câmara violou, como feriu ainda o art. 67 letra b, da lei estadual, nº 109, de fevereiro de 1955. Por estes fundamentos, e atendendo ao que mais nos autos consta:

Acordam, em Câmaras Reunidas, e sem divergência de votos os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento ao agravo, para confirmar como confirmam a sentença agravada. Custas pelos agravantes, como de lei".

Inconformados interpueram os impetrantes o presente recurso, alegando que, sendo fiscais da Prefeitura de Niterói, foram beneficiados com a Resolução nº 148, de 1955, que lhes estendeu os favores da Resolução nº 119, de 1955.

Esta última resolução conferira aos fiscais lotados na Divisão de Fazenda os vencimentos da letra N. Aduzem então que aquela Resolução não foi cumprida pelo Prefeito Municipal, que lhes nega os vencimentos correspondentes a esse padrão.

Dai a presente impetração que tem por objetivo o cumprimento de tal Resolução. Acrescentam que tendo o Prefeito anuído ao aumento instituído pela Resolução nº 119, que aumentara os vencimentos de determinado grupo de fiscais, estabeleceu clima de legalidade para o futuro aumento dos demais componentes da carreira de fiscal. Alegam finalmente que a investigação da inconstitucionalidade da referida Resolução nº 143 ultrapassa os limites do Mandado de Segurança, constituindo matéria estranha ao seu âmbito.

O Ilustre Dr. Procurador Geral da República opinou pela confirmação do acórdão recorrido.

E o Relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa: — Nenhum obstáculo jurídico existe para a apreciação de inconstitucionalidade de lei ou ato em processo de Mandado de Segurança, pelo que improcedente é a alegação dos recorrentes, neste particular.

O que cumpre, na espécie, ser examinado é a possibilidade de, no caso, ser apreciada a arguição de inconstitucionalidade de lei, já que a impetração é baseada em omissão do Prefeito Municipal, que para tanto invoca a inconstitucionalidade da lei que aumentou os vencimentos dos impetrantes, recusando-se aquela autoridade a pagar tal aumento. Na lição de Castro Nunes, em seu livro "Do Mandado de Segurança", pag. 107, via de regra a autoridade deve ser provocada antes de requerida a segurança e será a sua recusa o ato impugnado. Poder-se-á, entretanto, entender que a omissão, se justificável por motivo de urgência, estará suprida no processamento com a resposta ou justificativa da autoridade, a qual traduzirá a recusa. É precisamente a hipótese dos autos, onde se vê que os recorrentes, tendo requerido ao Prefeito Municipal a necessidade apostila em seus títulos de nomeação, nenhum despacho recebeu tal requerimento. Nas informações prestadas por aquela autoridade no presente processado, entretanto, confessa sua recusa em fazer a apostila dos títulos de nomeação dos impetrantes, por entender que a Resolução que as autorizou contraria expressa disposição da Constituição do Estado.

Existe, assim, na espécie, ato positivo de recusa de cumprimento da Resolução Municipal, por parte do Prefeito, que a reputa, inconstitucional. Consequentemente, não está em causa a inconstitucionalidade contra a lei em tese, mas o ato de recusa de execução desse diploma legal, por parte da autoridade municipal.

Perfeitamente idôneo é pois, o remédio judicial empregado.

Quanto ao mérito, nego provimento ao recurso, por considerar inconstitucional a Resolução em apreço, visto ter aumentado o padrão de vencimentos dos impetrantes, sem prévia iniciativa do Prefeito Municipal e com postergação do art. 95, inciso III, da Constituição do Estado.

TRIBUNAL PLENO RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.704

— R. J.

Recorrentes: Darcy Fróes e outros.
Recorrida: Prefeitura Municipal de Niterói.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Impedido o Sr. Ministro Ribeiro da Costa, negaram provimento, sem divergência de votos.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Votaram com o Relator (Sr. Ministro Rocha Lagoa) os Srs. Ministros Sampaio Costa, Macedo Ludolf e Afrânio Costa (substitutos, respectivamente, dos Srs. Ministros Nelson Hungria e Ary Franco); que se acham em gozo de licença especial e Luiz Gallotti, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Cândido Motta Filho, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada, Edgard Costa e Barros Barreto. — Otacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

TRIBUNAL PLENO RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.613 — Piauí

"Taxa de estatística" criada pelo Município de Parnaíba — (Piauí).

Inconstitucionalidade.
Mandado de segurança concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança nº 4.613, do Piauí, em que é recorrente Moraes S. A. Indústria e Comércio e recorrida a Prefeitura de Parnaíba, decide o Supremo Tribunal Federal, unanimemente, dar provimento ao recurso, de acordo com as notas juntas.

D. F., 30-10-1957. — Orosimbo Nonato, presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.613 — Piauí

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: Moraes Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Recorrido: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti: — Moraes S. A. Indústria e Comércio requereu mandado de segurança contra a Prefeitura de Parnaíba (Estado do Piauí), alegando a inconstitucionalidade do Decreto Executivo Municipal nº 25 de 25-3-1955, bem como do Decreto nº 29, de 31 de maio de 1955.

Diz: A Interventoria do Estado, em 1939, pelo Decreto 203, transferiu o Serviço de Conferência de gêneros e mercadorias de produção dos Municípios à competência destes. O Decreto-lei 4.181, de 16 de março de 1942 iniciou a nacionalização dos serviços de estatística. Surgiu o I. B. G. E., criando-se um tributo cobrado como parte principal ou como adicional do imposto sobre diversões.

O Município de Parnaíba assinou sua adesão aos Convênios Nacionais da Estatística Municipal. Apesar disso, continuou ilegalmente a cobrança de taxa de estatística pelo Município de Parnaíba, incidindo sobre os gêneros de produção do Estado (matérias primas), ao serem reiterados do Município produtor. Então, a Prefeitura, a pretexto de regulamentar a Tabela 9-1-13.4 — Taxa de Estatística do Orçamento de 1953, revigorada em 1951 e 1955, baixou o Decreto 25, seguido do Decreto 29, este criando Seção especial na Administração do Município, para cuja manutenção se justificaria a cobrança da taxa de estatística, para atingir "produtos beneficiados, industrializados, manufacturados ou subprodutos, quando retirados para fora dos Municípios". Acresce que as matérias primas já se encontram oneradas pelo pagamento da mesma taxa. Trata-se de verdadeiro imposto e de bi-tributação simulada, pois a taxa em questão ou é um imposto de vendas e consignações, quando a saída (venda) do gênero ou produto for do Município para o País, ou é um imposto de exportação, quando a saída (exportação) for para o Exterior. Seja como for, violado foi o artigo 27 da Constituição, conforme demonstra Eduardo Espinola ao comentar esse artigo. Além disso, o Decreto Executivo 25 desrespeitou a competência da Câmara Municipal. E, quando válido fosse, só poderia vigorar a partir do ano seguinte, 1956 (Const., art. 141 § 34). Com os mesmos vícios, foi publicado o Decreto 29. Só lei poderia criar Serviço. E o Dec. 29 teria de anteceder o Dec. 25, pois este regulamentou taxa de serviço inexistente, só criado pelo Dec. 29, posterior.

O Juiz negou a segurança, porque o Dec 25 regulamentou a cobrança, com base na Lei 547 de 30-1-1952 (lei orgânica dos municípios) e na Lei Municipal 362 de 25-11-1952. E o Dec. 29 que organizava o serviço de estatística, estava apoiado no princípio da autonomia municipal. O Dec. lei 2.416, de 17-7-1940, ampliou esta dilação, o conceito de taxa. Não existe bi-tributação, pois esta é a que decorre da competência concorrente de duas ou mais entidades. Cita a sentença por último, o acórdão do Supremo Tribunal no rec. extr. 5.657 e nota que, na dúvida, a inconstitucionalidade não deve ser decretada.

As fls. 97 e segs., acha-se o cit. ac. do rec. extr. 5.657.

Recorreu a impetrante.

O acórdão de fls. 132-133, por cinco votos contra cinco, integrado o Tribunal local de dez juizes, negou provimento ao recurso.

Disse o acórdão: Seria inconstitucional o tributo, qualquer que fosse o seu apelido, se contrário ao art. 27 da Constituição. Mas tal não ocorre. Incidirá sobre produtos de outro município que se encontrem no de Parnaíba, desacompanhados de documentos comprobatórios de que foram produzidos alhures. A ausência dessa prova, de que o bem saiu legalmente do município de origem, é presunção juris et de jure de que foi produzido em Parnaíba. E isso não é inusitado, nem novo, e não colide com a Lei Maior. O serviço, a que corresponde a taxa, não tem de ser proporcional ao valor desta. E o art. 27 da Constituição autoriza a taxa de pedágio, que pode ser exigida em certa estrada, de carros que a utilizam, mas para ser empregada na pavimentação de outra, não utilizada por tais carros. É o que acontece com o serviço de estatística municipal, pouco importando que nele não se aplique todo o arrecadado. Pela circunstância de ter o Governo Federal seu serviço de estatística, não estão os particulares impedidos de manter os seus (Callus nos Estados Unidos. Escritório Rafael Xavier). Por maior razão, isso há de

ser facultado aos Estados de Municípios.

Esta a ementa do acórdão (fls. 132):

"Não é inconstitucional lei relativa a taxa para serviço municipal de estatística, desde que não recaia sobre produtos provadamente de outros municípios".

Dos cinco votos vencidos, foi largamente fundamentado (fls. 134 a 143) o do ilustre Desembargador Edgard Nogueira, cujo voto assim se pode resumir: O Município pode estabelecer e cobrar tributo com a denominação de taxa de estatística. Mas isso tem de ser entendido em termos, de modo a evitar abusos e dislates. Trata-se aqui de taxa rotulada como de "estatística", que pesa, principalmente, sobre os gêneros exportáveis, matérias primas ou outros produtos beneficiados etc., quando retirados para fora do município, à base de 2% sobre o valor da Fatura Oficial Estadual. Salta aos olhos que, no caso, houve, por parte do Prefeito, excesso no poder regulamentar, com a extensão dada à cobrança autorizada por lei. Enquanto por esta a taxa só poderia incidir sobre os gêneros de produção do próprio município.

O decreto executivo, além de omitir esse ponto, expressamente adverte a cobrança de taxa relativamente aos gêneros de produção de outros Municípios, desde que descarregados sem a documentação respectiva... b. enquanto no orçamento só se fala em gêneros exportáveis em geral, o decreto executivo abrange toda e qualquer espécie de mercadorias. Além disso, na inconstitucionalidade. A Constituição discrimina a competência, em matéria de impostos, assim: a) competências privativas; b) concorrentes; c) incompetências, ou seja, o que é proibido. O voto vencido enumera os impostos de cada classe e prossegue: Aos Municípios não cabe decretar imposto sobre mercadorias. A eles como a União, e aos Estados, se faculta a cobrança de taxas. Mas estas supõem serviço prestado ou a disposição do contribuinte. A taxa em questão, incidindo sobre gêneros exportáveis etc., quando retirados para fora do município, e tributo que recai sobre mercadorias, a respeito das quais apenas existe poder tributário da União e dos Estados, sendo vedados aos Municípios tributos que dificultem o tráfego de mercadorias (Constituição art. 27). No caso, este preceito foi ferido. Cita Espinola e Maximiliano, quando acentuam que, em face daquele preceito, será inútil variar de nome; taxa ao invés de imposto, viação, despacho, licença, estatística, carga e descarga, embarque e desembarque, lotação em lugar de trânsito; em nenhuma hipótese, o sofisma prevalecerá. O acórdão do Supremo Tribunal, a que se referiu a sentença (recurso extraordinário 5.657) não tem o alcance por ela pretendido. O acórdão faz restrições e admitiu a taxa porque excluída, ao contrário do que aqui ocorre, a incidência sobre mercadorias em trânsito entre municípios. Nesta hipótese, diz o acórdão do Supremo, o tributo, sob esta ou aquela denominação, seria proibido, e assim sempre se decidiu, mesmo em se tratando de taxas de expediente, fiscalização e estatística, quando mascaradas sob esses rótulos ou tropecos criados ao livre curso das mercadorias no interior do país. Por outro lado, ao ser baixado o decreto 25, não havia serviços municipais de estatística, ou melhor, tais serviços estavam afetos exclusivamente à Agência municipal do IBGE, a qual ali funciona por força de um Convênio assinado pela Prefeitura muitos anos atrás. Ainda por aí haveria inconstitucionalidade, por não corresponder a taxa a qualquer serviço. Percebendo a falha, o Prefeito fez baixar depois o Decreto 29, que organiza os serviços

internos de estatística, com o que veio provar: 1.º) que não existiam, até então, eles digo, serviços municipais de estatística, pois, se existissem, eles não seriam organizados e sim reorganizados; 2.º) que tais serviços não foram postos à disposição de contribuintes. A tal "Seção de Serviços Internos de Estatística Municipal" só foi criada para justificar a cobrança da taxa, tanto que o decreto 29 não criou cargo nem verba (o que aliás não poderia fazer sem lei da Câmara Municipal) para o funcionamento da Seção. A única verba consignada na despesa do município para fins de estatística era a de Cr\$ 6.000,00 anuais, essa mesma destinada ao pagamento do aluguel de casa onde funciona a Agência Municipal do IBGE, enquanto a arrecadação da taxa está prevista para a casa de Cr\$ 300.000,00 anuais.

Recorreu a impetrante (fls. 144 e seguintes).

A douta Procuradoria Geral opinou (fls. 163-164):

"Moraes S. A. Indústria e Comércio, impetrou ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, mandado de segurança contra os decretos ns 25, de 25-3-55 e nº 29, de 31-5-55, baixados pelo Sr. Prefeito Municipal, na mesma cidade e que dispõem s. e a cobrança da taxa de estatística e a organização dos serviços de estatística os quais são acionados de constitucionais.

A fls. 43-47 se encontram as informações prestadas pelo Sr. Pref. o.

A sentença de fls. 65, denegou a segurança; decidiu pela constitutividade da taxa referida e invoca o acórdão do Egregio Supremo Tribunal proferido no Recurso Extraordinário 5.657 publicado na "Revista Forense", volume 193, página 68 (cópia autenticada, a fls. 97-102).

Foi interposto agravo de petição (fls. 68), regularmente processado.

O Tribunal de Justiça manteve a sentença denegatória da segurança, em acórdão (fls. 132-133), cuja emenda é a seguinte:

"Não é inconstitucional lei relativa a taxa para serviço municipal de estatística desde que não recaia sobre produtos provadamente de outros municípios.

Entidades privadas e com maioria de razão, pessoa jurídica de direito público, interno, não são impedidas de manter tal serviço, pela circunstância de a União Federal manter o seu em todo o país".

A impetrante apresentou recurso ordinário (fls. 141) e a Prefeitura ofereceu suas contra razões a fls. 155. A decisão recorrida merece confirmação por seus jurídicos fundamentos. Como é pacífico a inconstitucionalidade não se decreta a base de meras divergências de opiniões, mas somente quando manifesta e forte a qualquer dúvida razoável; não há na espécie, direito líquido e certo a amparar.

Opino pela rejeição do recurso ao Distrito Federal, 17 de setembro de 1957 — Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República".

E' o relatório

ANTECIPAÇÃO AO VOTO

Senhor Presidente, este Tribunal Pleno, já em dois acórdãos teve ocasião de proclamar a constitucionalidade da taxa de estatística — recurso extraordinário nº 20.390, de que foi relator o eminente Sr. Ministro Ribeiro da Costa e recurso extraordinário nº 21.617 de que foi relator o eminente Sr. Ministro Afrânio Costa; tratava-se da taxa de estatística, destinada ao IBGE e que constitui adicional ao imposto sobre diversões.

Aqui trata-se, a toda evidência, de um disparate.

Meu voto é o seguinte:

VOTO

A clara e jurídica fundamentação do brilhante voto vencido do ilustre Desembargador Edgard Nogueira, cujo resumo fiz no relatório, plenamente convence da procedência do recurso. Nada se faz necessário acrescentar-lhe.

A essa fundamentação me reporto, para dar provimento ao recurso e conceder a segurança.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.613 — PIAUÍ

Recorrente: Moraes S.A. Ind. e Comércio.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento para a concessão do "writ", por decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Afrânio Costa (subst. do Sr. Ministro Rocha Lagôa, ora em exercício no T.S.E.), Vilas Boas, Cândido Mota, Ary Franco, Nelson Hungria, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.528 — PARANÁ

Imposto de vendas e consignações.

Inconstitucionalidade da lei paranaense (Decreto-lei nº 650, de 1947), que sujeita ao imposto referido qualquer transferência ou remessa de mercadorias do Paraná para outro Estado, feita por filial, agência, etc.

O art. 2º do decreto-lei federal 915, de 1938, refere-se a mercadorias transferidas, de um Estado para outro, pelo fabricante ou produtor.

No caso, não se trata de produtor e sim de mercador, daí resultando que, ao efetuar-lhe a venda o produtor, é que devido se tornou no Paraná o imposto de vendas.

Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança nº 5.528, decide o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso, de acordo com as notas juntas.

D. F., 20-8-1958. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.528 — PARANÁ

Relator: — O Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: — Mercantil e Industrial Noroeste S.A.

Recorrido: — Fazenda Estadual.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti: — O Tribunal de Justiça do Paraná julgou inconstitucional a "taxa ouro" sobre café, mas, reconsiderando sua jurisprudência, decidiu pela constitucionalidade do § 2º do art. 1º do Decreto-lei estadual 650, de 20 de junho de 1947, que sujeita ao imposto de vendas e consignações qualquer transferência ou remessa de mercadorias do Paraná para outro Estado, feita por filial, agência, sucursal, representante, depósito, ou sob outra denominação.

Fundou-se, para assim decidir, no art. 2º § 1º do Decreto-lei 915, cuja

constitucionalidade e Supremo Tribunal reconheceu.

Recorreu a impetrante. Salvo quanto à "taxa ouro" do café, foi cassada a segurança que o Juiz da 1ª instância concedera.

A Procuradoria Geral opinou (fls. 69-70):

"A segurança foi concedida pelo MM. Juiz de 1ª instância a fim de permitir que a firma impetrante pudesse "efetuar a transferência de mercadorias de sua propriedade, bem como café, adquirido por compra de terceiros, para a sua filial de Santos ou matriz de São Paulo, independentemente do pagamento do imposto de vendas e consignações e "taxa ouro" ou "taxa sobre o café" (fls. 17-18).

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná ao tomar conhecimento do recurso interposto da sentença, remeteu os respectivos autos ao Tribunal Pleno para decidir a matéria constitucional (fls. 30).

O Tribunal Pleno proferiu acórdão, a fls. 32-35, cuja ementa diz:

"Inconstitucionalidade de lei. Arguição repelida. Não é inconstitucional o parágrafo 2º do art. 1º, do decreto-lei estadual nº 650, de 20 de junho de 1947.

Inconstitucionalidade da "taxa ouro" sobre o café. Reconhecimento. A denominação "taxa ouro", criada pelo decreto estadual nº 3.865, de 29 de dezembro de 1951, é inconstitucional, conforme reiteradamente e sem divergência de votos tem decidido o Tribunal Pleno".

Nesta decisão foi interposto recurso ordinário (fls. 37-40) cujo processamento ficou suspenso até a decisão, pela 1ª Câmara, do mérito do pedido.

No mérito, a segurança foi também denegada, pelo acórdão da 1ª Câmara, pelo motivo indicado na ementa do acórdão, a fls. 50-51, in verbis:

"É indispensável, para a obtenção do "writ" a prova cabal dos fatos alegados e que a firma impetrante se apresente com seus contornos legais e estatutários perfeitamente esclarecidos".

O recurso pendente de decisão é o interposto da decisão do Tribunal Pleno, conforme ficou esclarecido na petição do recorrente, a fls. 56.

O Estado do Paraná, entretanto, demonstrou a fls. 62-65, que o recurso não tem cabimento; assim também opinou.

Distrito Federal, 6 de junho de 1958: — Carlos Medeiros Silva, Procurador-Geral da República".

E o relatório.

VOTO

Tem razão a recorrente.

O Tribunal do Paraná e o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem declarado inconstitucional o § 2º do art. 1º do Decreto-lei estadual 650, de 20 de junho de 1947.

Para modificar sua jurisprudência invovou a Corte local o art. 2º do Decreto-lei federal 915, de 1 de dezembro de 1938, que dispõe:

"Quanto as mercadorias destinadas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, a fim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída ao Estado em cujo território foram produzidas".

Não atendeu, porém, a que esse preceito se refere a mercadorias transferidas, de um Estado para outro pelo fabricante ou produtor.

Ora, a impetrante não é produtora de café e sim mercadora, daí resultando que, ao efetuar-lhe a venda o produtor, é que devido se tornou no Paraná o imposto de vendas.

Recentemente, em caso análogo, do Paraná, em que era recorrente a Cia. Souza Cruz, concedemos a segurança unânime.

Dou, assim, provimento ao recurso.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.528 — PARANÁ

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, deram provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato da Silva.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti, Relator, Afrânio Costa, Henrique d'Ávila (substitutos dos Exmos. Senhores Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria que se acham em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Boas, Cândido Mota, Ary Franco, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.717 — RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

Invalidez do art. 14 da Lei nº 49-A, de 6-12-1947, do Estado do Rio, em face do art. 19 da Constituição Federal, Segurança concedida.

Relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário nº 5-717 do Rio de Janeiro, Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel S. A. versus Estado:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, ut notas taquigráficas, declarar a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Estadual 49-A/47 e, em consequência, prover o recurso, para conceder o writ impetrado.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1958. — O. Nonato, Presidente. — A. V. Boas, Relator ad hoc.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.717 — RIO DE JANEIRO

Relator: O Sr. Ministro Henrique d'Ávila.

Recorrente: Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel S. A.

Recorrido: Estado do Rio de Janeiro.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Senhor Presidente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo venerando acórdão de fls. 91, negou provimento a recurso em mandado de segurança, confirmando a sentença de fls. 46-49, por seus próprios fundamentos.

O Dr. Juiz, depois de desprezar a preliminar de legitimidade de parte, disse o seguinte:

"É tripla a jurisdição na esfera constitucional. O regime federativo apresenta-se assim com poderes restritos de forma a impedir o desequilíbrio. Por isso a União não tem outros poderes senão os taxativamente enumerados no texto constitucional, enquanto que aos Estados ficaram reservados os poderes que implicam ou explicitamente não lhes sejam vedados pela Constituição (art. 18, § 1º).

"Este pensamento, originário da lição de Barbalho nos comentários ao primeiro estatuto republicano, desdobrou-se IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA, ao dizer — "nesta partilha foram eles (os Estados) aquinhoados com todo o remanescente do acervo de poderes do governo" (O pensamento político e a Constituição Brasileira — V. II, 225).

"Na espécie, a lei nº 49-A, art. 14, apesar de impropriedade da expressão, não cuida da translação do domínio de um patrimônio para outro, mas grava a permanência de imóveis, por tempo superior a 35 anos, no poder de pessoas jurídicas a fim de

evitar o prejuízo para o Fisco, representado na imobilização de riqueza.

"Se o Estado pode decretar impostos sobre a incorporação da propriedade imobiliária ao capital de sociedades (Const. art. 19-III), e se implícita ou explicitamente a Constituição não lhe vedou fixar a época da permanência dessa incorporação; se lhe cabe, finalmente, o remanescente do acordo de poderes do governo — a lei nº 49-A, projeta-se na área de competência estadual de forma perfeitamente acorde com o preceito da Constituição.

"Não há, na espécie, retroatividade legal. O § 2º do art. 14, da lei 49-A, manda constar da data em que entrou em vigor a lei — a dívida do imposto para os imóveis, que, há mais de trinta e três anos, estavam incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica.

"Não deu, portanto, efeitos retroativos à cobrança. Mas, imediatamente, mandou aplicar a data da vigência legal. E tanto foi esse o pensamento legal que o mesmo dispositivo, encarando a hipótese de não haver decorrido, ainda, aquele prazo de 33 anos, mandou fosse contado o período a partir da incorporação.

"Ora, a impetrante alega que já possuía o imóvel há mais de 35 anos, logo devia, na data em que a lei entrou em vigor, o imposto de permanência.

"Por tais motivos e o mais constante dos autos, nego a segurança impetrada, condenando o impetrante nos custos. — P. I. R. Niterói, 12 de maio de 1951."

O presente recurso foi interposto pela Cia. Fabril de Tecidos D. Isabel S/A.

Foi minutado e contraminutado. E, nesta Superior instância, a douta Procuradoria Geral da República, a fls. 113, assim se pronuncia:

"A sentença de 1ª instância (folhas 46/9) denegou a segurança impetrada com o objetivo de não pagar, a impetrante, o imposto de transmissão, quando o imóvel, pertencente a pessoa jurídica, permanece em seu patrimônio por mais de 33 anos.

"A 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 87, julgou-se incompetente para apreciar o caso e remeteu os autos às Câmaras Reunidas que, em acórdão às Câmaras Reunidas que, — digo — que acórdão de fls. 91, negaram provimento ao agravo interposto da sentença.

"Conforme demonstrou a Fazenda Pública Estadual, a fls. 100 e segs., o presente recurso não merece provimento; assim também opinou.

Distrito Federal, 25 de julho de 1958.

E o relatório.

VOTO

Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. O Estado do Rio de Janeiro sustentou que se trata de imposto novo, compreendido dentro de sua competência remanescente, nos termos do art. 21, da Constituição Federal, que permite aos Estados federados devassar o campo tributário para dele extrair qualquer tributo ainda fora de circulação.

Tais achados são raros, porque o legado, além de escasso, tem sido fartamente explorado pelas unidades federativas. Daí a extrema dificuldade da descoberta de um tributo inteiramente novo que não se con-

flite e confunda com outros já postos em circulação. Mas, não é disso que cogita no caso.

Trata-se de modalidade do imposto de transmissão *inter-vivos* aplicável aos imóveis incorporados às sociedades por mais de 33 anos.

Não me parece relevante a arguição da recorrente. O que houve foi a extensão do referido tributo a um caso não previsto anteriormente, sem a ofensa flagrante à Constituição. Acresce, também, que a lei mencionada de nº 849, não é retroativa. Ela só se aplica, decorridos 33 anos da incorporação do imóvel.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — A Constituição autoriza a comorância do imposto de transmissão *inter-vivos* quando há a transmissão. No caso, cobra-se o imposto por não ter havido transmissão durante 33 anos.

O Sr. Ministro Ary Franco — O Estado quer obrigar a pessoa jurídica a pagar o imposto porque não houve transmissão.

O Sr. Ministro Henrique D'Ávila — Não se pode dizer que não houve transmissão. Essa só não é atual.

O Sr. Ministro Ary Franco — Data vênica, discorde de V. Ex^a. Como pode o Estado cobrar o imposto de transmissão de propriedade no fim de 33 anos porque não vendi a minha propriedade?

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — A Constituição não permite o imposto sobre a não transmissão. O imposto é cobrado sobre a transmissão. No caso cobra-se o imposto pelo fato de não ter havido transmissão durante 33 anos. A incorporação já houve.

Sr. Ministro Henrique D'Ávila — Não vejo, Senhor Presidente, inconstitucionalidade manifesta da lei estadual. E, assim sendo, nego provimento ao recurso.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.717 — RIO DE JANEIRO

VOTO

O Sr. Ministro Villas Bôas — O art. 14 da Lei Estadual nº 49-A, de 8-12-1947, dispõe que "o imposto de transmissão incide também sobre os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas, quando permaneçam no patrimônio desta, por período superior a 33 anos, cobrando-se-lhe a taxa de 4%".

É uma norma sem valor algum, por conter *contradictio in adjecto*, dês que tributa, a título de transmissão, os atos de conservação da propriedade.

A competência impositiva é, naturalmente, limitada pelos termos em que é conferida pela Constituição, e esta não podia autorizar, nem autoriza, que se equipare à transmissão de bens o fato de conservar a pessoa imóvel, por certo tempo, no seu acervo.

Considero nula tal disposição, em face do art. 19 da Constituição Federal, e dou provimento ao recurso, concedendo a segurança impetrada.

RECURSO DE M. DE SEGURANÇA Nº 5.717 — R. J.

Recorrente: Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel S. A.

Recorrido: Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Contra o voto do Sr. Ministro Relator, deram provimento.

Ausentes, justificadamente, os Excmos. Srs. Ministros Ladário

de Andrada e Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila, Relator (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, Villas Bôas, Cândido Motta, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Barros Barreto. — Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

A Comissão de Constituição e Justiça, atuando separadamente a parte referente a cada caso.

MENSAGENS

— ns. 158 e 159, do Sr. Presidente da República, acusando e agradecendo o recebimento das ns. CN/46 e 45, comunicando haverem sido aprovados os vetos referentes aos Projetos de Lei da Câmara nº 19, de 1959, que dispõe sobre o reajustamento automático das aposentadorias e pensões concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, e nº 43 de 1958, que concede pensão especial a Francisco Augusto de Maria, respectivamente.

Parecer n. 483, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 18, de 1959, que revalida, por dois anos, o prazo de vigência do concurso de Assessor Legislativo — Setor Economia.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

A douta Comissão Diretora pede o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução que apresenta, revalidando por mais dois anos o prazo de validade do concurso realizado para o preenchimento do cargo de Assessor Legislativo — Setor Economia.

A medida não constitui inovação, nem fere o preceito constitucional. Assim é que numerosas vezes tem sido aplicada a concursos realizados na esfera administrativa e mesmo legislativa.

É de considerar, porém, que "não é só o concurso em tela que tem o prazo de validade a expirar este ano. Há também o de Assessor Legislativo — Setor Educação, que expirará em 9 de outubro próximo.

Aconselhável será, portanto, que tenha a vigência igualmente prorrogada.

Tendo isto, em vista, propomos a seguinte emenda ao Projeto:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Ao artigo único, in fine, acrescenta-se: "e para o de Assessor Legislativo — Setor Educação — homologado em 9 de outubro de 1957".

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1959. — João Villasboas, Presidente ad hoc. — Menezes Pimentel, Relator. — Rui Palmeira. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso): Senhor Presidente, Srs. Senadores.

O observador arguto que se detiver no exame do funcionamento da democracia neste país terá de ver e sentir que a nação já conquistou uma consciência afirmativa da consolidação do regime.

A pressão governamental, outrora decisiva nos pronunciamentos eleitorais, perdeu o sentido e a eficácia, para se transformar em processo grotesco e superado pelo nível de civilização e cultura a que atingiu a coletividade brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — Deus o ouça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vamos constituindo um povo capaz de voos altaneiros na busca da felicidade comum.

Os resultados das urnas são um índice bem significativo dessa nova consciência popular. Não poucas vezes, os candidatos a postos eletivos e os partidos políticos têm esbarrado, atônitos, nos resultados surpreendentes dos prelúdios eleitorais. E os mais velhos dos nossos homens públicos, e os mais moços que emergiram das velhas escolas, vão sentindo o imperativo intangível de se adaptarem aos novos métodos que alicerçam o futuro das grandes nações.

Nunca sentimos tão fortes e evidentes as virtudes do sistema bicameral no regime representativo. Esta Casa do Congresso tem superado a Câmara dos Deputados naquilo a que poderíamos chamar de sensibilidade aos reclamos do povo. Tomamos um lugar pioneiro nessa etapa de nossa evolução. Estamos dando ao povo um sentido de compreensão nitida dos seus designios.

É inegável que nos separamos pelas descrições ideológicas das agremiações a que pertencemos. Mas é certo que nos confundimos numa promiscuidade patriótica quando passamos ao exame dos grandes problemas do governo e do povo. Ai então o Senado da República sobe às alturas, sem preconceitos de facções, realçando-se como uma Casa de nobres, fraternizada pelo respeito mútuo e pela consciência do dever comum.

Destacam-se, é verdade, a inteligência e a cultura, no exame dos fatos, mas, o ideal de servir à Pátria e fazê-la maior e mais feliz nivela, aqui, essa irmandade que representa com honra e brilho a Federação brasileira.

Deus há de permitir que prossigamos assim, sem pensamentos subalternos; sem as paixões que dividem; sem os ódios que amesquinham; sem as injustiças que revoltam; sem o individualismo que desassocia; sem o pessimismo que nutre a decadência, sem o desespero que mata a fé; sem o temor que imobiliza e sem o dogmatismo que neutraliza as luzes da razão.

Dentro desse clima, temos discutido a realidade nacional e os rumos do governo. As vozes que se ouvem não têm o sentido das demolições impatrióticas; mas, tomam a rota das colaborações construtivas. Há erros e acertos nos que criticam. Há acertos e erros nos que defendem.

O desejo de acertar é, porém, o pensamento comum da contradição.

Não poucos discursos tenho pronunciado nesta Casa: com a humildade dos que conhecem bem os limites estreitos do seu mérito mas, com o desejo ardente de não quebrar o ritmo exemplar com que o Senado da República trabalha a serviço do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Não apoiado, V. Exa. tem falado sempre no Senado, com consciência e patriotismo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado. O nobre colega muito me honra com seu generoso conceito.

O Sr. Fernandes Távora — E apelas justiça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nas minhas modestas observações, não tomo o governo na acepção do Poder Executivo. Tomo-o como uma parcela do Poder Público, onde se ajusta, com as suas prerrogativas de soberania, o poder que traça as regras da coexistência social.

Dentro desse critério, retomo o exame da realidade nacional, com argumentos de fria serenidade, pensando menos nos homens e nos partidos políticos do que nos altos interesses da Pátria. E nas palavras que tenho proferido, consola-me sempre a certeza de que não violento a minha própria consciência.

Sou dos que vêem, como já disse, no atual Chefe da Nação um homem de virtudes singulares. Jamais tive no governo da República maior afirmação de operosidade construtiva; de coragem maior no trato dos problemas nacionais e de arrojo aos empreendimentos. Jamais a história registrou uma paixão mais acessa e mais fecunda. Se os rumos do seu governo nos levassem a um melancólico cenário de fracasso, ainda assim eu o eximiria de condenação pelo espírito que lhe animara os passos. Sente-se nele a paixão de servir; a volúpia das realizações; a ansia inconfundível de resolver, em poucos, problemas seculares; males inveterados e crônicos.

Brasília é o índice maior de sua bravura administrativa. O manjamento constitucional vai ter fiel cumprimento. Os sacrifícios que enfrenta, não lhe arrefecem o ânimo. Marcha com decisão obstinada. E só a obstinação poderia conduzir um governo, em qualquer tempo, a mudar a Capital da República. Os males de caráter financeiro ligados à construção da nova Capital, pesam menos como reflexos no agravamento da crise brasileira do que exprimem um impacto doloroso e um desajustamento incômodo na vida e no patrimônio sentimental dos que adoram os encantos da Cidade Maravilhosa. Maiores foram os gastos da União na assistência devida ao nordeste, no último flagelo climático, que avassalou os Estados compreendidos no Polígono das Secas.

E os bilhões de cruzeiros invertidos na assistência às populações sofredoras deixaram, na verdade, o saldo valioso das vidas que se poupavam aos horrores da calamidade. Mas, pouco ficou do que se poderia esperar em obras duradouras que abrigassem os nordestinos contra novas agressões do fenômeno.

O Sr. Fernandes Távora — Neste ponto, estou de pleno acordo com V. Exa. Gastaram-se milhões, mas o resultado foi pouco mais que nulo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Perfeitamente.

(Lendo) — Em Brasília, gasta-se construindo para a eternidade. Constrói-se um patrimônio nacional. Levantam-se os alicerces de um novo Brasil. As bases de uma nova cidade, inspirada nos melhores conselhos, que darão ao governo o centro estratégico de uma ordem econômica e social, capaz de consolidar os vínculos de unidade da Pátria e vitalizar o progresso em todos os recantos da Federação.

Melhor do que nós deporão as gerações vindouras sobre o significado desse passo arrojado do governo. São elas que vão colher os frutos mais abundantes dos nossos sacrifícios. Sacrifícios pelo Brasil e para o Brasil.

Sacrifícios conscientes e espontâneos. Sacrifícios sublimes e transitórios. Sacrifícios heróicos e benditos que porão termo ao sacrifício secular imposto às gerações atuais e às passadas, pelos que negaram aos milênios

de brasileiros interiorizados neste vasto país os direitos às condições de uma vida mais próspera e mais feliz.

Brasília não tomará à velha e delicada Capital as suas virtudes e encantamentos, oriundas de uma grande civilização que aqui se formou, entre as serras e o mar. Mas, reivindicará para o resto do país o direito de fazer chegar a todos os lares brasileiros a luz da grande civilização. Relembrem-me os que pensam em contrário. Mas direi convencido: — ou daremos agora, com a mudança da Capital, oportunidade a que este país se estruture em condições econômicas estáveis e fecundas, arraves de uma ação administrativa que atinja a todos os setores territoriais, ou teremos, não muito longe, a rebelião dos descontentes; dos que pedem e não são atendidos; dos que clamam e não são ouvidos. Em Brasília nós firmaremos a segurança da unidade nacional; estreitaremos os laços de fraternidade entre os brasileiros e daremos à Federação o sentido objetivo e moral do progresso comum, da ajuda mútua e da ação indiscriminada do Poder Federal. Integraremos o Brasil inteiro no mesmo ritmo de progresso. Brasília será a redenção econômica deste país. E não se pode temer o que se despende com essa realização. A ordem econômica, na vida dos povos modernos, sobrepõe-se às regras clássicas dos orçamentos públicos. Os déficits orçamentários, decorrentes das planificações econômicas, não podem atemorizar os estadistas. São fenômenos normais e processos científicos. Expressam até um sistema de combate aos males da inflação. Significam a valorização do meio circulante pela intensificação das trocas e aproveitamento intensivo das riquezas nacionais.

O Brasil é que não pode imobilizar-se a si mesmo, por amor ao classicismo da ciência financeira. O plano econômico superou o cânone do equilíbrio orçamentário. Os lances de organização econômica de um povo, através de empreendimentos custosos e heróicos, reclamam despesas que extravasam sempre as limitações da previsão orçamentária.

Mas consubstanciam medidas inadiáveis, impostas pelas circunstâncias, que visam o ideal da independência econômica.

Imaginar, Srs. Senadores, a que absurdo iríamos chegar se a ação dos governos modernos ficasse escravizada aos preceitos clássicos do equilíbrio orçamentário. Como se reconstruam as cidades destruídas pela catástrofe das guerras? Como se recuperariam as condições econômicas de uma nação sacudida e desorganizada pelo impacto das calamidades? Como restaurar a vida de um povo atingido pela ação destruidora de fenômenos climáticos? Como melhorar os índices de civilização e bem estar de uma comunidade, onde se fizesse sentir a necessidade de grandes e custosas reformas estruturais? Como atender a esses clamores de clamor público ou de vital interesse social? Como fazê-lo, como acudir, como assistir, como socorrer, se as despesas públicas gigantescas não cabem na previsão mesquinha dos orçamentos normais?

Passemos ao caso brasileiro.

Não me referirei à assistência dispensada pela União aos Estados do Sul, atingidos pelas calamidades periódicas.

Os transbordamentos de rios, dizimando a pecuária e a lavoura; a queda da neve arrasando o trigo, o arroz e os cafezais do Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina e Paraná. Na verdade, bastariam esses fenômenos para demonstrar que o governo, no dever inelutável de restaurar o bem estar do povo, não poderia

fugir ao imperativo de assisti-lo; e não poderia assisti-lo dentro das verbas do Orçamento equilibrado. Citarei melhor, apontando a seca nordestina de 1958, que custou à União mais de uma dezena de bilhões de cruzeiros. Que faria o governo, face à calamidade? Omitir-se ao dever da assistência? Se o fizesse, Sr. Presidente, posso assegurar a V. Ex.^a que já hoje a Federação estaria extinta. Extinta, Sr. Presidente, porque a seca pode matar os nossos rebanhos, talar os campos e dar acesso à fome em nossos lares; mas, ela não tem nem ter poder para extirpar da alma nordestina o espírito de luta e o bravo sentimento de revolta contra a injustiça.

O Sr. Fernandes Távora — Isso os nordestinos têm provado, em mais de quatro séculos de sofrimento e martírio!!!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Tem V. Ex.^a toda a razão. A fome mata o nordestino roubando-lhe a energia do corpo. Mas nunca lhe matou o espírito indomito.

Há nele estoicismo e bravura. Há brio. Há a consciência formada de pertencer à comunidade brasileira.

Como se omitir o governo ao dever constitucional da assistência? Respondendo.

Pondo à margem o dogma do equilíbrio orçamentário e lançando-se aos recursos do empréstimo ou da emissão.

Aí está uma origem do agravamento dos déficits, emergindo das calamidades verificadas neste governo. Onde as outras fontes?

Para responder, salientamos de passagem, os problemas mais gritantes da coletividade. Aí está o nordeste exigindo que lhe dê condições seguras de vida e de progresso. Quer lutar pelo Brasil mas quer viver com dignidade.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O governo não se alheiou ao clamor da região. Emitiu, para realizar sozinho, obras de aduagem com capacidade de acumulações d'água superior a todas as obras de igual tipo realizadas por seus antecessores. E está pondo em marcha as obras complementares de irrigação que irão dar ao nordeste uma situação econômica estável e próspera.

Reclama-se de toda parte uma melhor organização de transportes terrestres, ferroviários e marítimos que assegurem a circulação da riqueza.

E o governo emite para abrir estradas, aparelhar as ferrovias e adquirir navios de cabotagem. Aí outra fonte de desequilíbrio financeiro, repontando da necessidade premente de vitalizar a economia nacional.

Ainda no mesmo clamor de necessidades públicas inadiáveis, pede-se a eletrificação do nordeste, com expansão da energia de Paulo Afonso. E o governo planeja a obra e passa a executá-la.

Grita-se pela industrialização do país, e o governo o faz através de medidas diretas e indiretas.

As barragens de Furnas e Três Marias dariam à Nação imensas possibilidades de ampliação de sua riqueza econômica; e o governo despende grandes somas para solucionar o problema nacional.

Aumenta-se a capacidade de produção de Volta Redonda e se cuida, intensamente, do maior rendimento de nossas indústrias de base. E todos esses problemas, Sr. Presidente, consomem energia, dinheiro e impõem imensas sanções à Nação.

Que fazer? Recuar para manter a ordem financeira? Retroceder para não violar os dogmas do equilíbrio orçamentário? Não, Sr. Presidente, uma Nação como a nossa que se mobiliza para crescer e prosperar; uma Nação que se lança à luta para conquistar a sua independência econômica; uma Nação tolhida na sua capacidade de progresso pelos erros acumulados de tantos governos, não pode mais ceder nos anseios de sua redenção. A construção de Brasília; as estradas que se abrem; a energia que se difunde; as indústrias que se instalam; as barragens que se constroem; as ferrovias que se aparelham; os barcos que se adquirem; tudo vai custando suor e lágrimas aos brasileiros, mas vai imprimindo ao Brasil os rumos de uma política nova para construção de uma pátria maior, alicerçada na solidez de uma economia segura e próspera. A ordem financeira virá como resultado lógico da valorização econômica que se fomenta. Não estamos empenhados em uma luta inglória, porque inglória não pode ser a luta pela emancipação econômica de um povo. Não penso, nessas palavras, em servir a ninguém. E menos em replicar eminentes e valiosos companheiros que se atiram bravamente no combate aos rumos governamentais. O que penso é digo é a expressão de uma consciência livre que vê no Estado moderno não só a segurança da ordem jurídica mas o ser ativo ajudando, cooperando e intervindo na vida individual social econômica para realização da felicidade comum.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto não poder concordar plenamente com tudo quanto V. Exa. está dizendo. Acreditando sinceramente na sua dignidade e na sua consciência de homem público, fico na posição daquele infatigado Mussolini, que sentia a nostalgia do futuro, porque desejaria viver para alcançar todos esses benefícios que o nobre colega preconiza. Sertir-me-ia profundamente grato ao meu destino se pudesse viver o tempo suficiente para presenciar a realização de todos os prognósticos que V. Exa. está fazendo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exa., e aproveito a oportunidade para reconhecer, de público, seu extraordinário sentimento patriótico.

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não julgo o governo isento de falhas e imunes de pecados. Ele os tem. E já os analisou e muitos discursos, sem preocupações subalternas. E ainda o farei em nome do meu partido e no meu pessoal.

Compomos realmente as forças da maioria. Mas, temos a consciência, do bem público. Confessamos a nossa responsabilidade e participação nos erros governamentais e seria torpeza fugir ao pregão dos acusadores.

Nesta Casa não há opositores sistemáticos, nem defensores incondicionais. Há brasileiros. Há patriotas. Há senso de justiça e consciência de responsabilidade. Há discriminações partidárias; mas, há o imperativo do bem público.

Aqui, Sr. Presidente, nós resistimos ao influxo das paixões nocivas. O calor dos nossos debates construtivos não afetará a autoridade da razão e do bom-senso.

Sobrepomos a Pátria ao interesse das facções e colocamos o bem comum acima das competições individualistas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Abreu, segundo orador inscrito.

O SR. PAULO ABREU:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: São Paulo construirá 7.000 salas de aulas, para o ensino primário nos próximos anos, dando assim sem dúvida e consequentemente, um formidável impulso ao desenvolvimento econômico do Brasil.

O desenvolvimento econômico de um país, se confunde, Sr. Presidente, com o crescimento da produtividade de sua mão de obra. Na medida em que cada cidadão, produzir uma quantidade maior de bens e serviços por ano, toda a Nação disporá de maiores recursos não só para ampliar o seu consumo, como para acelerar os investimentos.

Estas premissas, Sr. Presidente, mostram, que toda a política governamental deve procurar criar condições propícias, ao aumento da produtividade da mão de obra. E dessas condições, Sr. Presidente, a mais necessária, a mais fundamental, é aquela que abre caminho a todas as outras, é a alfabetização, é o ensino básico, do ler e do escrever, que dá ao homem perspectivas novas e mais amplas.

Falei aqui, em recente discurso, do fantástico progresso do Japão. País magnífico, com área 100% cultivada, impressionante na indústria leve e na pesada, avançado na ciência e perfeito em todos os campos. Nas ruas não vi um só mendigo. A receita, Sr. Presidente, é que não existe, naquele país, um único analfabeto.

São, estas considerações que me levam, Sr. Presidente, a comentar mais uma vez, o Plano de Ação apresentado a São Paulo pelo seu ilustre Governador, o Professor Carvalho Pinto. Este Plano, Sr. Presidente, que prevê investimentos da ordem de 100 bilhões de cruzeiros em três anos e meio, dos quais 31 bilhões destinados especificamente à melhoria das condições do homem, já teria o seu lugar reservado na história, pelo simples fato de que prevê um atendimento completo das necessidades de ensino primário no Estado.

Mas, Sr. Presidente, para compreender a grandiosidade dessa obra e poder sentir os seus efeitos sobre a economia nacional, basta considerar que os técnicos do Governo realizam uma previsão do déficit atual do ensino primário, e uma previsão do crescimento da população entre 7 e 11 anos de idade, tendo assim uma ideia do número de salas de aula que deveriam ser construídas para, no fim da atual administração, não existir nenhuma só criança sem o seu lugar reservado no ensino primário.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO ABREU — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Há pouco eu dizia, em aparte ao discurso do nosso ilustre colega Senador Argemiro de Figueiredo, em relação às Metas do Presidente Juscelino Kubitschek, que como Mussolini, sentia não poder viver o suficiente para verificar a realidade de todas essas promessas. Em relação a São Paulo, porém, é diferente. Espero, ainda nos poucos dias que me restam de vida, assistir ao cumprimento das promessas contidas no Plano de Carvalho. É um plano real, de absoluta eficiência, e que todos os brasileiros esperam ver realizado, para felicidade do Brasil.

O SR. PAULO ABREU — Muito agradeço o aparte do nobre colega. Dêse estudo decorreu, Sr. Presidente, a programação da construção de 7.000 novas salas de aulas, espalhadas pelo território de todo

o Estado, é que deverão, nos próximos anos, reduzir de uma maneira substancial e inédita o analfabetismo, colaborando eficazmente para a melhoria do próprio homem.

Sr. Presidente, muitos males que infestam o nosso País, hoje não existiriam, se aqui invés de obras suntuárias, nossos governos compreendessem que a escola é o alicerce de toda a estrutura do progresso de um país.

Sr. Presidente, por estar na tribuna, quero ainda e em homenagem ao signatário, Chanceler Horácio Lafer, ler o seguinte telegrama:

"Senador Paulo Abreu.
Avenida Churchill, 60, ap. 1.001.
Rio, D.F.

O discurso proferido por Vossa Excelência ontem no Senado a respeito da atuação da delegação brasileira à Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos em Santiago do Chile, nos estimula a continuar a envidar todos os esforços no sentido de bem servir o nosso Brasil. Agradeço sensibilizado as bondosas palavras do ilustre parlamentar, cujo espírito público e patriotismo, são por todos conhecidos, e continuarei fazendo o possível por merecer a confiança dessa Egrégia Casa, demonstrada pelas palavras de V. Exa. Cordiais saudações. — *Horácio Lafer.*"

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Victor O. Freire, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, quinto orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi ouvido pelo orador) — Senhor Presidente, no quadro político da América Latina, ocupa, sem dúvida, o Brasil posição singular, perfeitamente definida. Não se confundindo seu comportamento político com o de algumas Repúblicas do Centro e do Sul do Continente; entretanto, as características próprias que definem perfeitamente a mentalidade de nosso povo, nem sempre são bem compreendidas pelos observadores desavisados da política internacional.

Recorde-me, a propósito, de recente visita que fiz ao exterior.

Conversava com eminente figura do Governo de certa Nação europeia quando me surpreendeu a indagação: — quase diria, afirmativa — sobre se pertencia a país onde os governos se sucediam anualmente, através de eleições fictícias e derrubadas violentas. Respondi, percebendo a admiração de meu interlocutor, que, no Brasil, dentro em pouco, festejaríamos trinta anos sem uma só revolução.

Demorei-me, em seguida, provando assertiva que a primeira vista talvez a nós mesmos surpreenda. A realidade é que, após os movimentos revolucionários de 1922 e 1930, só o dia 1932 pode ser considerado dessa natureza; e todos tiveram como escopo principal levar o País para seu verdadeiro destino histórico de povo que aspira à liberdade e à democracia. Depois dessa época ocorreram agi-

tações, que propriamente não constituíram revoluções armadas. A de 1937, por exemplo, representou mais do que o reflexo do pensamento e das aspirações do nosso povo; evidenciou tendência que se vinha estendendo a todo o mundo, teve características próprias, originou-se em caminhos traçados por nações de cultura política mais aprimorada do que a nossa.

Seguiram-se as perturbações de 1954 e 1955 — 24 de agosto e 11 de novembro — as quais, longe de significarem agitações políticas revolucionárias, importaram, ao contrário, no sacrifício de dois Chefes de Executivo: um espontaneamente; outro, forçado pelas circunstâncias, afastados ambos para que o regime democrático prosseguisse em nossa Pátria.

O Sr. Caiado de Castro — Da licença para um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhando, com o máximo interesse e a simpatia de sempre, o discurso de V. Exa. Compreendo seu raciocínio, por ter o nobre colega tornado claro aonde pretende chegar. Meu aparte talvez seja extemporâneo; mas lamento profundamente discordar da tese da inexistência desses movimentos armados, considerando-os agitações favoráveis à sobrevivência da Democracia, no Brasil. Entendo — e não é a primeira vez que o declaro — que as passagens de 24 de outubro de 1930, de 1945, de 1954 e de 1955 são pontos negros na História do Brasil.

O Sr. Octavio Mangabeira — Muito bem!

O Sr. Caiado de Castro — Em minha opinião, essas quatro épocas não se somam com qualidades positivas para o nosso povo. Não é a primeira nem a segunda vez que assim me pronuncio. Já o fiz por escrito, de público e agora o repito, da tribuna do Senado: esses movimentos, que não terminaram em luta armada, constituíram grande mal para o Brasil. Não discuto as razões ou as benemerências desses vários movimentos. Não entro nesse aspecto.

Discute-se o fato de que, no momento da luta, quando mais necessitamos que o povo se manifeste, aqueles que iniciaram um movimento, a favor ou contra, na hora em que a maioria predomina, recusam-se a lutar ou, como se diz num jôgo de futebol, "entregem os pontos". Devíamos ter um pouco mais de fibra, defender com mais energia nossos pontos de vista. Continuo seguindo a doutrina de quem defende um governo, quem defende uma ideia, deve ir até o fim; não pode ceder na hora em que o adversário se apresenta mais forte. Cai com o Presidente Washington Luiz — e tenho honra em dizê-lo, porque S. Exa. era um homem imbuído do espírito da legalidade. Cai com Getúlio Vargas e não compreendo por que no momento em que a situação se complicou, e a Oposição estava forte, muitos dos que se beneficiaram com o seu Governo e que setenta e duas horas antes alisavam os tapetes do Palácio presidencial, pedindo favores, o abandonaram. Em 1955, repetiu-se o fato. Não interessa saber de que lado estive. Todos que me conhecem sabem que lutei sempre pela legalidade. Continuai lutando, na medida das minhas possibilidades, para que melhore a situação do Brasil. Quero repetir, o que disse na madrugada de 24 de agosto, na reunião do Ministério. O que se preparava naquele momento era consequência do que se dera em 1930 e em 1932, quando, no instante em que estávamos para perder, nossos próprios companheiros nos abandonaram. Fui derrotado e levado para o "xadrez", onde passei um ano. Em 1945, quando regressava da guerra, assisti ao mesmo fato. Elementos ligados ao Governo ao perceberem a possibilidade da sua queda, passaram para o outro lado. Em 1954, ocorreu

o mesmo. Fiz, então, sentir, na reunião dos Ministros, que aquela ideia preconcebida era mau exemplo para o Brasil. Discordo, pois, de V. Exa. O fim da Revolução de 1930, na qual eu seria fatalmente derrotado, como o fui deve-se ao fato de terem, elementos do Governo Federal, à última hora abandonado o governo legal. Se lutassemos mais quinze ou vinte dias também perderíamos, mas o Brasil sairia engrandecido, porque aqueles que tivessem lutado, de um outro lado, amadureceriam seus pontos de vista, e o Governo ficaria muito mais forte. V. Exa. político de mais experiência do que eu. ...

O SR. PAULO FERNANDES — Discordo de V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — ... sabe que um dos grandes insucessos da Revolução de 1930 foi justamente a adesão de última hora daqueles que, evitando aquilo que se chamou não derramamento de sangue, criaram as maiores dificuldades para o Governo de Getúlio Vargas. Perdoe-me V. Exa, mas quero deixar bem claro que faço parte daquela corrente que considera um mal para o Brasil a adesão de última hora, a falta de luta até o fim, na defesa de suas ideias, de seus pontos de vista.

Não me leve a mal. Sei que V. Exa. é muito gentil e amável, e que, portanto, não ficará zangado comigo por esta manifestação.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Caiado de Castro. Quem lamenta não tenha S. Exa. compreendido minha exposição, sou eu.

Não pretendia pormenorizar as origens ou o surto dos movimentos armados em nosso País; apenas, relatava, que em conversa que tivera numa visita ao exterior, afirmei ao meu interlocutor que dentro em pouco ir-se-iam completar trinta anos sem quaisquer movimentos armados, no Brasil. E o dizia com satisfação, porque, — e neste ponto concordo plenamente com o Senador Caiado de Castro — qualquer agitação, ou movimento de insubordinação militar mesmo que não chegue a ser uma revolução, como o de Jacareacanga, tem os piores repercussões quanto ao bom nome e ao crédito, até mesmo à educação política do nosso povo.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acordo com V. Exa.

O SR. PAULO FERNANDES — Condono, portanto, esses movimentos, frontalmente. Quando frizei que nós, brasileiros, apresentávamos no quadro da América Latina, características próprias e específicas de nós mesmos, reflexos de nosso temperamento e da nossa educação cristã, discordava de V. Exa, porque realmente, os nossos movimentos políticos que hoje em portventura envolverão manifestações militares, tiveram o grande mérito de não avançarem além do limite razoável, e de serem resolvidos como se resolve uma partida de xadrez: no momento em que um dos jogadores percebe que com cinco ou seis lances o xeque-mate vai ser desferido, retira suas pedras do tabuleiro. Essa uma das boas características do povo brasileiro.

O Sr. Caiado de Castro — Nesse ponto discordo de V. Exa.

O SR. PAULO FERNANDES — Reconheço que discordamos.

O Sr. Caiado de Castro — E' má característica. Precisamos ter maior responsabilidade; precisamos educar o povo, educar nossos filhos e netos para que isso me modifique. V. Exa. certamente concordará comigo: ao iniciar um movimento, precisamos raciocinar, e saber a decisão a tomar. Uma vez adotada, desde que a julgarmos a melhor e que estamos defendendo os interesses do Brasil, não devemos ceder. Pode ser que eu esteja influenciado pela mentalidade de soldado e meu ponto de vista seja errado. Quero, entretanto, deixar bem claro meu pensamento; uma vez que

chegamos a uma conclusão, como chegaram os revolucionários de 1922, 1924 e 1930, não devemos ceder. Não discuto, repito, se eles estavam certos ou errados aquele tempo; digo é que, se julgavam que deviam modificar o Governo pela força, eu entendia que devíamos manter a Constituição. Lutamos de 1922 a 1930; derrotados em 1930, em 1932 procuramos recolocar o país no regime constitucional. O que desejo, agora, é que o País mantenha esse sistema. Quem tiver um ideal, ou ponto de vista, saiba defendê-lo. Considero um mal para o País o que se está fazendo. Não quer dizer que sejamos partidários de movimentos armados. Deus nos livres deles, mas quando se iniciam cada um de nós deve tomar posição. Não admitimos adesões àquelas que, supostamente, sejam considerados mais fortes. Não desejo entrar em pormenores, nem me aprofundar em particularidades.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito grato ao aparte com que me honra. Lamento continuar discordando de V. Exa. Bato-me, realmente, pelo princípio de que as ideias devam ser defendidas com toda a veemência, com todo o entusiasmo e, principalmente, com sinceridade. Tudo isso, apenas, no terreno das ideias. Esta tem sido, na verdade, uma das características dos movimentos que se processaram nos últimos tempos.

Repito: revolução mesmo, no País, a última que tivemos foi em 1932, encerrando, aliás, o ciclo maléfico dos movimentos armados.

Sr. Presidente, não é meu propósito demorar-me nestas considerações. Preliminarmente, tracei um esboço para chegar ao principal do meu discurso, qual seja, o de que nós, brasileiros, que temos responsabilidades na vida pública nacional, devemos estar alerta a todas as manifestações, benéficas ou malélicas, para que se exercite a democracia em nossa terra.

Se por um lado, a nossa função nos obriga a denunciar de pronto quaisquer veleidades que tenham em mira perturbar a vida democrática do país, por outro, acreditamos que não devemos deixar passar sem uma palavra de encorajamento, sem um encômio, sem um elogio sincero as manifestações de abnegação política da nossa gente e dos nossos homens públicos.

Nesse sentido, foi que solicitei a palavra para deixar registrada, nos Anais do Senado, a satisfação com que o povo brasileiro leu a notícia recentemente publicada na imprensa sobre o encontro há dois dias do Presidente das agrêmiações oposicionistas Dr. Magalhães Pinto, e o candidato das forças governistas, Marechal Henrique Lott.

Sr. Presidente, aquela manifestação, aquele encontro, aquela troca de ideias, aquela definição de propósitos legalistas, de parte a parte no sentido de que as eleições se processem em clima ameno e de respeito mútuo foi que me trouxeram à tribuna do Senado, para dizer da satisfação do povo brasileiro por verificar que, realmente, o Brasil está evoluindo na política, está marchando no bom caminho e toma atitude. Atitudes como essa devem ser realçadas e respeitadas pois visam ao bem-estar de nossa terra. Praza aos céus que o povo brasileiro possa assistir uma campanha política de ideias elevadas, de respeito mútuo e que consiga ainda mais, no cenário nacional, o prestígio que vem desfrutando há quase trinta anos. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

O SR. CAIADO DE CASTRO.

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para explicação pessoal.

O SR. CAIADO DE CASTRO.

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, o Diário do Congresso nos tem sido distribuído com muita irregularidade. Apesar das nossas reclamações pessoais, não a Secretaria do Senado, que disse não tem culpa, ainda não se corrigiu a falha. Há mais de mês, não recebemos aquela publicação o que ocasiona não apenas a mim, mas a todos os Senadores, grande prejuízo, porque não nos é possível acompanhar, com maior cuidado, a marcha dos trabalhos legislativos.

Há dias proferiu o nobre Senador Villasbôas discurso, que eu desejava ler, a fim de comentá-lo; pois, na ocasião, afastaram-me do recinto por minutos.

Estou, assim, em dúvida sobre se fui, realmente, citado pelo nobre Líder da Oposição; e, por esse motivo não respondi a aquele trecho do discurso em que S. Ex.^a, parece-me, cometeu pequeno equívoco.

Quando da segunda guerra de que o Brasil participou, os militares não saíram dos quartéis para exercerem cargos fora, como afirma S. Ex.^a. Oficiais da Reserva, incorporados às Forças Armadas foram apenas os Tenentes, pois não contávamos com militares desse posto em número suficiente e, por circunstâncias óbvias, não seria aconselhável incluir oficiais de curso numa expedição daquela natureza, que ignorávamos como acabaria.

Vários companheiros têm-me inquirido sobre esse ponto; agora mesmo illustre colega me solicitou esclarecimentos.

Cito o fato, embora não esteja presente: o nobre representante matogrossense, para mostrar como a falta do Diário do Congresso Nacional nos prejudica, tornando difícil acompanharmos o andamento dos trabalhos.

Sr. Presidente, passo ao segundo objetivo de minha vinda à tribuna.

Tendo ido receber, no Aeroporto do Galeão, uma família amiga procedente do estrangeiro, solicitaram-me várias pessoas fizesse, do Senado, apêlo que, na opinião dos funcionários do local, deveria ser dirigido ao ilustre Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Corrêa de Mello, meu particular amigo.

E' que o fornecimento de água ao Aeroporto estaria sendo cortado precisamente as 21 horas. Se é verdade, não sei.

Apenas verifiquei que os viajantes eram obrigados a beber água mineral por falta de água comum.

Ouca-me, portanto, o Sr. Ministro da Aeronáutica ou o Prefeito Sá Freire Alvim que se fornece água ao Galeão, facilitando o trabalho dos funcionários e evitando que os recém-chegados ao Brasil, não possam, ao desembarcar, matar a sede pelos meios normais, o que, sem dúvida, constituirá grande vexame para nós porque evidenciará que o Rio de Janeiro continua sem água.

O SR. PRESIDENTE:

Quanto à reclamação de V. Ex.^a sobre irregularidade na distribuição do "Diário do Congresso Nacional" hoje mesmo a Mesa oficiará a Câmara dos Deputados, encarregada desse serviço.

Não há mais orador inscrito. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1953 (nº 1.629, de 1956, na Câmara dos Deputados), que institui o prêmio literário Delmiro Gouveia, tendo Parzeres, sob ns. 449 e 451, de

1959, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece de nº 1-C; e Finanças, favorável ao projeto e emenda da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 101, DE 1958

(Nº 1.629-C, de 1956, na Câmara. Institui o prêmio literário Delmiro Gouveia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura, o prêmio literário Delmiro Gouveia, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser distribuído aos autores dos 3 (três) melhores livros publicados no Brasil, até 30 de junho de 1958, sobre a vida e a obra daquele brasileiro.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora, designada pela direção do Instituto Joaquim Nabuco, atribuirá o prêmio da seguinte forma: aos livros classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer às despesas previstas nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1-C

Onde se lê:

"Art. 1º — E' criado no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura, o prêmio literário Delmiro Gouveia, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser distribuído aos autores dos 3 (três) melhores livros publicados no Brasil, até 30 de junho de 1958, sobre a vida e a obra daquele brasileiro".

Leia-se:

Art. 1º — E' criado no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura, o prêmio literário Delmiro Gouveia, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser distribuído aos autores dos 3 (três) melhores livros publicados no Brasil, até 30 de junho de 1960, sobre a vida e a obra daquele brasileiro.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 20, de 1959 da Comissão Diretora que põe a disposição do Governo de Goiás, pelo prazo de três anos, o Oficial Le-

gislativo, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, — Sebastião Veiga.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declaro, de início, ao Senado, que não sou contrário ao projeto; sou-lhe mesmo, favorável. Tendo o Governo de Goiás requisitado os serviços do Sr. Sebastião Veiga, somente durante o corrente ano — estamos em setembro, faltando, portanto, apenas três meses para o término desse prazo — estranho se proponha fique o funcionário, durante três anos à disposição daquele Governo.

Assim, embora a solicitação orgulhe o Senado e, realmente dignifica seu quadro funcional, como, de resto, todos os excelentes colaboradores desta Casa, parece-me exagerada a concessão que se pretende aprovar.

Essa, Sr. Presidente, a minha restrição ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Caiado de Castro poderá enviar à Mesa emenda sobre o prazo consignado no Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

E' o que farei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, divirjo do eminente Senador Caiado de Castro, a respeito do mérito do Projeto de Resolução número 20, de 1959.

Não entro absolutamente, na apreciação da pessoa nem do Governo faz a requisição; quero mesmo desconhecer esses detalhes, para impessoalizar completamente minha posição. Entendo que o Senado não deve conceder licenças dessa natureza a nenhum de seus funcionários para servir quaisquer que sejam os governos da União.

Aberto o precedente, poderemos enfrentar situação muito difícil. São vinte os Estados da União, sem contar os territórios e o Distrito Federal. Se o Senado abre mão de um de seus funcionários para qualquer das unidades da Federação por seis meses, um, dois ou três anos, não sei como poderá negar as solicitações que se sucederem. Autorizando a primeira licença não poderá recusar outras, sem cometer descortesia grave. Negando-a, porém, assentará princípio impessoal que a ninguém pode ferir, cingindo-se, aliás, ao espírito do Regimento, que veda esse direito à Mesa, deferindo-o ao Plenário.

A Comissão Diretora não pode conceder tais licenças; só o Plenário. Esta a interpretação dada, quer na douta Comissão de Constituição e Justiça, quer na colenda Comissão Diretora. O Plenário, entretanto, pode; pode, mas não deve para não criar precedente perigoso, segundo penso, com o devido respeito, aos colegas que de mim divergem.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acordo com V. Ex.^a, desejo apenas lembrar que, estando no Senado há cinco anos, sei que constantemente, são concedidas licenças dessa ordem.

Não citarei nomes, mas três ou quatro funcionários desta Casa já foram postos à disposição de Ministérios e da própria Presidência da República.

O SR. MEM DE SA — Se o Senado assim já procedeu, afirmo a V. Ex.^a que não foi com o meu voto. Nunca fui ouvido. Pela primeira vez, conheço da matéria. Estou assim, fixando minha posição, agora e para o futuro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Senado deferiu a requisição do assessor João Vicente de Oliveira Martins, pelo Sr. Governador do Estado da Bahia.

O SR. MEM DE SA — Pode V. Ex.^a informar-me quando isso ocorreu?

O Sr. Jefferson de Aguiar — Numas das últimas sessões.

O SR. MEM DE SA — Então, não estava presente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há, assim, um precedente. O pronunciamento da Mesa foi idêntico nos dois casos: por conseguinte, parece-me que o reexame da matéria deve ser feito através da emenda que o eminente Senador Caiado de Castro apresentará, e à luz do pronunciamento de V. Ex.^a.

O Plenário poderá então fixar sua orientação a respeito de requisição de funcionários do Senado Federal. Devo acentuar que o nobre Senador Cunha Mello pronunciou-se contrariamente às duas recomendações — a do Governo de Goiás e a do Governo da Bahia — demonstrando que o empréstimo de funcionários aos Governos Estaduais prejudica o serviço interno. Acresce que tais servidores continuam a perceber os vencimentos pela folha do Senado Federal.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Estou de inteiro acordo com a judiciosa apreciação que V. Ex.^a faz. Enquanto o Senado põe seus funcionários à disposição de outras repartições, o Reclutamento Interno não permite requisitemos servidores estranhos aos nossos quadros. Veja V. Ex.^a o absurdo. Creio que já é tempo de pormos um paradeiro nessas concessões.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Perfeitamente.

O Sr. Lima Guimarães — O antigo Regimento do Senado proibia concessão de funcionários para outros setores da administração pública. Lembro-me bem de que, quando assumiu a Presidência da República, o Senador Nereu Ramos requisitou um funcionário da Casa para exercer a função de seu secretário e foi necessário modificar-se o Regimento para atendermos àquela solicitação.

O SR. MEM DE SA — Fizemos mal. Não se modifica um Regimento para atender a casos isolados.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. MEM DE SA — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Jefferson de Aguiar e esclareço que eu não sabia tivesse sido votada essa primeira requisição.

O Sr. Cunha Mello — Foi votada.

O Sr. Caiado de Castro — O Diário do Congresso publicou.

O SR. MEM DE SA — Apesar de assíduo — a Casa é testemunha — ao plenário e à Ordem do Dia, por acaso estava ausente quando se votou a outra resolução. Era minha intenção firme, aliás já a havia transmitido ao Senador Cunha Mello, colocá-lo contrário, permanentemente, a essas requisições. Entendo que a cessão constitui um perigo. Temos, no Senado, um quadro de servidores bastante bom; creio que ótimo. Há, aqui, elementos de valor, de dedicação excepcional e competência invulgar; mas não em grande número e, por isso, são de difícil substituição. Ora, se comecarem a nos requisitar funcionários, indicando-os, designando-os, escolhendo-os, como fazem no caso corrente, poderemos ficar privados de elementos indispensáveis ao bom funcionamento do serviço do Senado. Em breve poderá ocorrer que

trinta ou quarenta servidores daqui também estejam distribuídos pelos Estados, embora percebendo pelas verbas do Senado.

O Sr. Lima Teixeira — Anda perto disso.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que a situação é anômala, irregular, e encerra muitos riscos.

Como disse, não sabia que já se havia votado a outra resolução do mesmo gênero. Pensei que o Projeto de Resolução nº 20, de 1959, fôsse o primeiro.

Votarei, sistematicamente contra essas requisições. Ressalvo o meu ponto de vista, curvando-me, no entanto, como sempre, respeitosamente, a decisão talvez contrária. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Sr. Cunha Mello deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e aprovada a seguinte EMENDA Nº 1

Ao art. 1º. Onde se diz: "... pelo prazo de três (3) anos...

Diga-se: "... pelo prazo de um (1) ano...

Justificação:

Feita da tribuna. Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1959. — Caiado de Castro.

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, inicio minhas pequenas considerações sobre o assunto estranhando que o Projeto de Resolução não venha acompanhado do parecer da Mesa e do voto que profere.

Coerente com minhas idéias quero frisar que no caso votado há poucos dias de um funcionário posto à disposição do Governo da Bahia emitiu sobre o Projeto de Resolução em discussão o seguinte voto vencido.

VOTO DO SENADOR CUNHA MELLO

Sobre os Requerimentos dos Governadores dos Estados da Bahia e de Goiás, solicitando sejam postos à disposição dos seus Estados, respectivamente, os funcionários da Secretaria do Senado, José Jacinto de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-6, e Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L".

Data venia do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na sua conclusão, mantemos o nosso voto de fls., opinando pelo indeferimento das requisições de funcionários da Secretaria do Senado, para servir aos Governadores da Bahia e de Goiás.

Não negamos que a espécie deve ser levada ao conhecimento do plenário e ser objeto de resolução sua. Não discordamos dessa conclusão do referido parecer.

O plenário é soberano para deliberações dessa natureza. Pode tudo, até reformar o Regimento da Casa e os Regulamentos de suas Secretarias. Pode, mas só deve fazê-lo quando houver razão de interesse e conveniência pública para tais reformas.

Quando se elaborou o recente Regimento do Senado, com acerto procurou-se corrigir, na oportunidade, muitos desacertos que eram praticados na vigência dos anteriores.

E, entre esses desacertos, apontava-se, com muito sentido público, — a existência de funcio-

nários da Secretaria do Senado, à disposição de diversos órgãos públicos, não prestando serviços à Casa, mas onerando os seus cofres, portanto, com duplo prejuízo para o interesse público.

Se, num ou noutro caso, podem ser justificados, na sua maioria, podem ensinar que, à custa dos cofres públicos, já tão depauperados, vicejam muitas sinecuras.

Não estou nesse caso, os pedidos objeto do processo, do projeto de resolução sugerido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, tão zelosa, como quem mais o for, dos interesses dos serviços da Secretaria do Senado.

Mantemos, pois, o nosso ponto de vista, já definido no processo, sem quebra da alta consideração que nos merece a Comissão de Constituição e Justiça e o nobre relator do seu parecer.

Não negamos ao plenário competência para decidir do pedido. Apenas julgamos que não há conveniência de deferi-lo.

Era o voto que desejava dar conhecimento ao Senado, uma vez que não consta do Aulso, como esperava ocorrer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O projeto e a emenda irão à Comissão Diretora.

Discussão única do Parecer número 489, de 1959, da Comissão Diretora, autorizando a publicação dos discursos constantes do Requerimento nº 261, de 1959, do Senador Lamieira Bittencourt e outros Senhores Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Serão publicados os discursos a que se refere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade.

O SR. RUY PALMEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, neste Brasil em que tudo vai bem, há algumas coisas que vão bem mal. Entre elas, o problema do abastecimento.

A propósito, temos conhecimento das dificuldades surgidas no tocante ao abastecimento da carne. O Governo tomou medidas, que parecem — como muitas que ele faz — demagógicas.

Não quero entrar em maiores considerações a respeito das deliberações do "Estado Maior" da COFAP, que resolveu intervir no mercado da carne, chegando, até, a requisitar rebanhos nas fazendas.

Mais do que as minhas palavras — que seriam de opositorista — diz a Nota da Confederação Rural Brasileira, que passo a ler:

"PROBLEMAS DA CARNE

Pronuncia-se a Confederação Rural Brasileira

A Confederação Rural Brasileira, em face das medidas ontem adotadas pelo Presidente da COFAP, com relação ao abastecimento de carne, sente-se no dever

de manifestar-se sobre suas origens e consequências.

1. É pacífico que fatores ecológicos impõem dois ciclos na produção de novilhos para o abate: o da safra (janeiro a junho) e o da entre-safra (julho a dezembro). Os pecuaristas, em repetidos Congressos, têm feito sentir aos poderes competentes a necessidade de planejamento racional dos abates e estocagem, apoiado na instalação de câmaras frigoríficas e do descongelamento, de forma a corrigir o desequilíbrio natural da produção, permitindo que o gado seja abatido com o máximo de peso. Como tal não acontece no país, o pecuarista é obrigado a guardar na entre-safra as sobras de gado não abatido, o qual por força da estiagem, perde até 3 arrobas, com encarecimento médio de 20%.

2. A natural escassez de bois em condições de abate, constatada no início da presente entre-safra, agravada pelo excesso de exportações, está sendo objeto da confusão proposta, ao afirmar-se que há sonegação do produto. Entretanto, todo o problema atual se resume no indispensável reajustamento do preço do novilho, de forma a compensar a perda de peso, que, neste ano, está ainda onerada com o encarecimento das utilidades essenciais à produção, estimado pelos órgãos governamentais em 30%.

3. A Confederação Rural Brasileira continua sendo favorável à exportação de carne, como medida indispensável à estabilidade das atividades pecuárias, porém no pressuposto de que seja ela realizada sem prejuízo do abastecimento interno. Tanto o abate quanto o controle da exportação não são de responsabilidade dos produtores e sim da competência do Ministério da Agricultura.

4. A agropecuária não pode fugir às leis que regem todas as atividades econômicas. O fato de somente os produtos da terra estarem sujeitos a controle de preços, quando os demais artigos de que usa estão liberados, representa disparidade de tratamento e verdadeiro desestímulo. Ademais, enquanto outras atividades são altamente protegidas pelo governo, não tem este dispensado a devida atenção e assistência à agricultura.

5. No setor da pecuária, as medidas tomadas pela COFAP terão a mais negativa repercussão, a curto e a longo prazo. Os pecuaristas, diante do que ocorre, verão-se compelidos a abandonar suas atividades, pois ninguém se disporá a trabalhar em regime de insegurança e compressão. A pecuária não é uma atividade que possa desenvolver-se rapidamente. De 5 a 6 anos leva o novilho da restação ao abate. Os erros contra a sua economia, que agora venham a ser cometidos, somente agravarão os problemas alimentares do futuro, quando ainda maior será o número de consumidores.

6. Não depende dos produtores o ritmo inflacionário, que, em última análise, é a causa fundamental das crises em que vivemos nos debatendo. A Confederação Rural Brasileira sempre alertou o Governo de que a inflação promovida o encarecimento contínuo das utilidades imprescindíveis à criação, cria e engorda, perturbando esse complexo sistema de produção com o fatal e necessário reajustamento do valor do novilho de acordo com o preço de abate.

Os pecuaristas aguardam com serenidade a ação do Governo, na expectativa de que ele não exorbitará do texto da lei e saberá respeitar as garantias constitucionais, que consagram a pre- via e justa indenização da propriedade e o direito a remuneração do trabalho. Confiantes na ação serena e oportuna do poder judiciário, apenas assinalam a inutilidade e mesmo a inconveniência de medidas que visem a contrariar a realidade das coisas e as imutáveis leis da economia. A atual crise se estendo a outros artigos essenciais à alimentação do povo. Volte o Governo sua atenção, para as atividades rurais, dispense-lhes o máximo que merecem, e não haverá, no futuro, problemas semelhantes".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de setembro de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 22, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, que concede autorização a João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para participar, como Assessor, da Delegação do Brasil à XIV Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a realizar-se próximamente em Nova York.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, tendo Pareceres (sob ns. 479 a 474, de 1959) das Comissões: de Economia, favorável, com as emendas números 1 a 20; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto e às emendas ns. 1 a 7 e 9 a 20; oferecendo subemenda à emenda nº 8 e apresentando novas emendas, de ns. 21 a 25; de Estudo dos Problemas das Secas do Nordeste (Comissão Especial), favorável ao projeto, às emendas ns. 1 a 7 e 9 a 25 e à subemenda à emenda nº 8 e apresentando novas emendas, sob ns. 26 a 29; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 a 7, 9 a 15, 18 a 20 e à subemenda à emenda nº 8; contrário à emenda nº 2; oferecendo subemendas às de ns. 16 e 17 e propondo novas emendas sob ns. 31 a 33; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Projetos incluídos na Ordem do Dia da Sessão de 14-9-59, a fim de que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento (Regimento, artigo 323, § 3º).

Projeto de Lei da Câmara: Nº 126, de 1955 — Cria uma estação de viticultura no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e dá outras providências. Projetos de Lei do Senado em segunda discussão:

Nº 21-50 — Dispõe sobre a concessão de benefícios aos delegados regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que durante o período de guerra serviram em zonas discriminadas como perigosas na conformidade de prescrições militares então vigentes.

Nº 15-52 — Modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

Nº 30-52 — Modifica o art. 390 do Código de Processo Civil.

Nº 35-52 — Modifica o art. 5º da Lei nº 842, de 4 de outubro de 1949.

Nº 37-52 — Modifica os arts. 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil.

Nº 61-54 — Regula o plano de Valorização Econômica do Vale do Piraguê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

Nº 2-57 — Consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais, e dá outras providências.

Nº 29-57 — Extingue os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SILVESTRE PERICLES, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1959, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, minha demora na tribuna será pequena.

Tive a honra de receber, há poucos dias, uma Carta do bravo Marechal Mascarenhas de Moraes. Sempre que me refiro às Forças Armadas, faço-o com grande prazer cívico, porque durante dezenove anos servi na Justiça Militar, e nela ingressei — digo-o sem vaidade — por concurso. Não sou conseqüentemente, nas Forças Armadas, filho do destino nem dos donos do Brasil.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — Se V. Exª realmente não integra as Forças Armadas, teve irmão que foi uma de suas maiores expressões — o General Pedro Aurélio de Góis Monteiro.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Agradeço comovido, com sinceridade e do fundo do coração as palavras do nobre Senador Sérgio Marinho.

Considero-me, de fato, pertencente às Classes Armadas; mas, ao mesmo tempo, sou civil. Prezo-me de ter servido às Forças Armadas do Brasil glória para o nosso País no passado, no presente, e certamente no futuro.

Sr. Presidente, na República e naidade sobressai. Aqui estou para ler Democracia e da discussão que a ver-carta do bravo Marechal Mascarenhas de Moraes.

Não preciso elogiar S. Exª nem qualquer dos seus companheiros que participaram da luta fora do Brasil, todos honrados, bravos e dignos.

Embora divergentes os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1958, não posso deixar de tomar na devida consideração a carta daquele ilustre Marechal, redigida nos seguintes termos.

"21.59.136 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1959.

Exmo. Sr. Senador Silvestre Pericles de Góis Monteiro Senado Federal — Nesta.

Eminentemente Amigo:

Minha condição de antigo comandante do F.E.B. impõe-me o dever moral de vir solicitar o apoio de Vossa Excelência bem como de seus nobres pares, para o Projeto 169-58, oriundo da Câmara dos Deputados, e que brevemente será apreciado pelo Senado.

O Projeto visa beneficiar o pequeno número — menos de uma centena — de graduados expedicionários, do Exército e da Aeronáutica, que ainda não obteve qualquer amparo, quando a maioria, quase a totalidade, já ascendeu ao oficialato, beneficiada por leis especiais.

Não foram eles promovidos ao posto de 2º Tenente, porque não eram sargentos a 8 de maio de 1945, data do término da guerra, mas, por motivo burocrático, somente após a cessação das hostilidades atingiram a graduação de sargento, ainda na Itália, pelos mesmos relevantes serviços prestados por seus camaradas anteriormente promovidos. Quanto a merecimento, estão eles em igualdade de condições com os graduados que já ascenderam ao oficialato.

Creio que o maior argumento em favor do Projeto é a equidade. Assim pensando, venho solicitar o valioso e imprescindível apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares no sentido de colaborar para que esses graduados sejam amparados pelo mesmo benefício já concedido à quase totalidade dos que contribuíram para o êxito das Forças Armadas que lutaram alem-mar.

Antecipando meus agradecimentos a Vossa Excelência, aprez-me apresentar ao eminente patricio minhas expressões de admiração e elevado apreço. Marechal J. B. Mascarenhas de Moraes".

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Também recebi carta do Marechal Mascarenhas de Moraes no mesmo sentido. O ilustre Marechal pleiteia a medida, como Comandante que foi da F.E.B. Estou pronto a dar-lhe meu apoio, intercedendo mesmo junto aos Colegas da Comissão de Segurança Nacional, a fim de que procurem uma solução que beneficie os restantes pracinhas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos nobres Senadores que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

O Sr. Ruy Carneiro — Peço a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que me desculpe.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Vou terminar, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª e aos Srs. Senadores a atenção que me dispensaram. Entrego ao nobre Senador da República o pedido formulado pelo Marechal Mascarenhas de Moraes. (Muito bem)

ARTIGO QUE SE REPUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 337, DO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO, APROVADO NA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959, POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O NACIONALISMO DE ARTHUR BERNARDES

Pereira Reis Júnior

Quem se dispuser a realizar estudo sério e desapassionado sobre a personalidade do ex-presidente Arthur Bernardes há de encontrar, em todas as etapas de ascensão de sua vida pública, o material necessário para elevá-lo à alta esfera onde se encontram os raros estadistas deste país.

Sua carreira política não se processou sob o impulso da improvisação. Marcou-lhe o grande cabedal de conhecimentos da causa pública, a passagem por postos eletivos, trajetória necessária à formação da maturidade política. De vereador à Câmara Municipal de Viçosa a deputado estadual, federal, senador, governador e presidente da República. Esta a progressão de sua admirável jornada nos rumos da democracia brasileira.

Não lhe vamos descrever, aqui mesmo em ligeiro resumo, os traços biográficos, nem, em síntese, as atividades

administrativas de seu governo, mas apontar e distinguir o seu nacionalismo puro, sem mescla, intencional, fiel aos supremos interesses da Nação.

Essa face do seu espírito assinala a dimensão do estadista que se confunde com a própria dimensão da pátria.

De consistência moral imune de influências tendenciosas ou subalternas, mantinha o espírito em extrema vigilância nacionalista, por isso, suas advertências despertavam o mais vivo interesse em torno dos assuntos que se destinavam ao bem público. Nêle o povo confiava porque era notória a sua honradez. Admirável a sua tenacidade. Espontâneo, sincero, sem subterfúgios. Não negociava com os interesses da pátria, nem fazia alarde, em côro, com os que, nacionalistas, cumpriam com o seu dever. Era inflexível nessa linha de conduta. Não tinha atitudes dúbias. As soluções que advogava eram as que convinham ao país. Nunca as pessoais ou partidárias. Nesse sentido, com a franqueza que lhe era característica, manifestou-se, em discurso memorável, na sessão de encerramento da Quarta Convenção Nacional do Partido Republicano: "Se é verdade que não há partidos políticos militantes guiados exclusivamente por ideais, sem mescla de interesses humanos, devem estes, todavia, ser utilizados apenas como meio de alcançar os objetivos superiores. Os princípios, colocados em primeiro lugar, constituem o elemento vital do organismo partidário."

A força do partido e poder que ele proporcionava aos seus dirigentes não são destinados à obtenção de vantagens pessoais aos chefes e seus dedicados correligionários. Quando isso acontece, observa-se a formação de uma camarilha de aproveitadores, em detrimento da massa dos correligionários e dos interesses coletivos."

Em toda a extensão de sua vida pública manteve uma linha de coerência da qual nunca se afastara, mesmo sob pressão das mais fortes e tendenciosas injunções. Não transigia quando amparado na razão. Não se deixava amaciar politicamente. Sua austeridade era intransponível. Cedia, sim, a objeções leais, a contraposições sinceras.

Infenso, por indole, a barganhas políticas, sua atividade nacionalista se desdobrava na área da dignidade absoluta, fiel aos altos e nobres interesses do Brasil. Não usava contra o Governo a prática da intimidação porque não visava altas funções para companheiros de ideal. Era meridiano nos seus intentos. Incorruptível.

Bateu-se, denodadamente, contra todas as investidas antinacionalistas que tentaram golpear o patrimônio da Nação. Na Câmara, na imprensa, na praça pública, onde se fizesse necessária a sua presença, a sua palavra era reverenciada porque digna.

A bravura e o destemor com que se insurgia contra todas as formas de entreguismo, o credenciaram intérprete das altas aspirações populares e alto para onde convergiam todas as esperanças e todos os clamores nacionalistas da pátria.

Com a sua vigorosa personalidade constituiu-se herói de três memoráveis batalhas. Sua primeira reação pública de nacionalismo teve-a no Governo de Minas. Cais quando vetou as aspirações do grupo Farquar, que desejava a exploração do minério de ferro da Itabira.

A segunda batalha travou-a contra a criação do Instituto Internacional da Hileia Amazônica, ideia infeliz de um brasileiro representante nosso junto à UNESCO, organismo político internacional pertencente à ONU, com sede na capital da pátria de Victor Hugo.

Na Câmara Federal, e em conferência no Clube Militar defendeu, com intransigência, o interesse nacional, verberando essa desonestidade ameaça,

verdadeiro assalto ao nosso patrimônio territorial.

Ouçamos alguns trechos de sua veemente defesa sobre o assunto, a fim de sentirmos através de sua linguagem a grandeza do seu patriotismo.

"Nunca perigo tão grave ameaçou a nossa integridade territorial e a nossa soberania como o desse Convênio. Infelizmente ele já foi por nós assinado, mas, venturosamente, não foi ainda ratificado pelo Poder Legislativo."

Prevendo a Constituição que os tratados envolvem grandes responsabilidades para a Nação, não quis confiar ao Executivo a última palavra sobre eles, e instituiu a obrigatoriedade de seu reexame pelo Congresso. Que ela tinha razão, mostra-o ainda agora esse Convênio, vazado em linguagem sibilina e simulatória, convênio que não passa de um instrumento farisaico, destinado a facilitar a apropriação do que é de outros."

Só uma estranheza e uma dúvida permanecem no exame desta matéria: ou as nações europeias já menosprezam a Doutrina de Monroe, ou o que custa crer, contam com a solidiedade dos Estados Unidos na prática desse ato, que outros chamariam de pirataria disfarçada."

Mais adiante:

"De qualquer modo, examinando o assunto pelo prisma jurídico, o Brasil, seguramente, terá perdido ali o seu território e a sua soberania."

A terceira batalha foi a mais terrível, contra o "trust" do petróleo, pelo monopólio estatal. Nesse prelúdio de agitação nacional foi inextinguível a sua ação.

De corpo e alma assumiu o comando. Infatigável, definitivo nas suas convicções nacionalistas. Por ele não passaram os agentes do entreguismo. Sua estatutária moral era inextinguível.

A campanha que manteve na Câmara Federal pelo monopólio estatal do petróleo foi a derradeira página nacionalista, combativa e maravilhosa que legou à nação. Felizmente assistiu, com emoção, à vitória do Brasil.

Gondim da Fonseca, em seu precioso livro "Que sabe você sobre o Petróleo", chama-o de benemérito da Pátria.

Vejam algumas passagens de discursos seus no Parlamento, em plena fase da mencionada campanha:

"Está hoje provado que não necessitamos do capital estrangeiro para industrializar o nosso petróleo. São os fatos que se encarregam dessa prova. Fomos os iniciadores da indústria ora em adiantada execução. Descobrimos o combustível, montamos refinarias, construímos oleodutos e adquirimos frota de petroleiros."

Tudo isso se fez com recursos nossos, com técnicos nossos e também contratados, e máquinas que adquirimos. Agora que tudo está em boa marcha, não necessitamos de convivas para a mesa posta.

Os lucros integrais do petróleo devem ficar no Brasil, circulando nas artérias da Nação, estimulando trabalho novo, criando novas indústrias, melhorando as condições de vida do seu povo e enriquecendo os brasileiros. Além disso, temos milhões e milhões de compatriotas que morrem à fome ou vegetam, sem roupa, sem saúde, sem escolas e devemos desviar a cura de seus males os lucros com que se quer presentear os tristes."

E continuando: "O petróleo, Sr. Presidente, nunca poderia ser, como está sendo, transformado em objetivo de política partidária. Ele transcende das raías dessa política para se projetar sobre o futuro do Brasil. O Governo não precisa intervir nessa questão para ter o apoio que lhe for necessário durante o tempo que lhe resta. E, assim sendo, por que a insistência?"

Fora daqui, há fúria entreguista em alguns brasileiros, sem maior explicação. Sabemos que os trustes representam bilhões e bilhões de dólares tomados ao mundo petrolífero, e que esses dólares estão sendo utilizados agora mais do que nunca em nosso País. O truste do petróleo a Nação o não conhece bem ainda, mas ele está sendo um Estado dentro do Brasil.

A Câmara. Sr. Presidente, não deve aprovar esse projeto porque isso seria uma anulação de si própria. Ela se revelaria submissa ao Poder Executivo, de que não passaria de uma chancela. Não estaria decidindo por si, mas por imposição de outro Poder. E quando se chega a esse ponto, o povo poderá perguntar-nos se não será então melhor suprimir o Congresso... Se a palavra do Executivo basta, e a do Legislativo é dispensável, suprimamos o Congresso, façamos economia para o povo, aliviemos o Tesouro e a Nação.

E assim, fulminou com linguagem candente o sinistro desejo dos entreguistas e advertiu a Câmara do desastre que representava para a economia da Nação a aprovação do projeto contra o monopólio estatal.

Quando o País tanto necessitava de sua ação e de seus conselhos, a morte o arrebatou.

Morreu pugnando pelos niterêsses da Pátria.

As gerações futuras deixou uma lição admirável de honradez e patriotismo inimitáveis.

Seu nome é uma ressonância eterna de integridade e amor ao Brasil.

Atos da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 10 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 117-59 — de José Geraldo da Cunha, Oficial Legislativo, classe "O"

e outros funcionários da mesma carreira, determinando a apostila dos títulos de nomeação no símbolo "PL-7", dos dez primeiros ocupantes da classe "O" e, respectivamente, o dos dez primeiros das demais classes, à imediata superior, a partir da data da reunião;

N. 146-59 — de Arthur Levy Sequeira Schütte, Auxiliar Legislativo, classe "K", concedendo-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde a ser feito no exterior;

Nº 145-59, de Cyro Vieira Xavier, Motorista-Auxiliar, padrão "J", mandando contar o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, num total de 310 dias;

Concedeu a João Luiz da Rocha, Auxiliar de Portaria, classe "L", "ex-officio", licença por 60 dias para tratamento de saúde.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de setembro de 1959 — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Atos do Diretor Geral

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Therezinha de Mello Bobany, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, em 27 de agosto;

Lourival Câmara, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, nos dias 11 e 12 de agosto;

Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, em 3 de maio de 1954 e 27 de agosto do corrente ano;

Antônio Júlio Pires, Redator, PL-6, em 19 do mês de agosto;

Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, PL-6, em 13 e 14 de agosto;

Vital Martins Ferreira, Redator, padrão PL-6, nos dias 28, 29 e 30 de julho e no dia 17 de agosto;

Vera Moreira Ericson, Taquígrafo, PL-7, nos dias 4 a 28 de agosto;

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa, PL-7, nos dias 18, 20 e 21 de agosto;

Aurea Carneiro da Cunha, Taquígrafa, classe "O", nos dias 18, 19 e 20 de agosto;

Celina Ferreira Franco, Taquígrafa, classe "O", em 17 de agosto;

Daiva Ribeiro Vianna, Taquígrafa, classe "O", em 17 de agosto;

Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, classe "O", em 5 de agosto;

Maria Reis Josetti, Taquígrafa, classe "O", nos dias 3, 4 e 10 de agosto;

Maria da Aparecida Jordão da Silveira Reis, Taquígrafa, classe "N", nos dias 13 e 14 de agosto;

Walkir Silveira de Almeida, Taquígrafa, classe "N", em 11 de agosto;

José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo, classe "N", nos dias 11 e 20 de agosto;

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "L", nos dias 13, 20 e 21 de agosto;

Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Legislativo, classe "L", em 12 de agosto;

Riza Maria Olívia Gonçalves, Auxiliar Legislativo, classe "J", nos dias 13, 17 e 18 de agosto;

Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K", nos dias 4, 5 e 6 de agosto;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, classe "J", em 3 de agosto;

Raul de Oliveira Coelho, Auxiliar de Portaria, classe "J", nos dias 31 de julho, 4 e 19 de agosto e 1º de setembro;

José Moysés Maia, Auxiliar de Limpeza, contratado, em 31 de julho.

Mandou considerar como de licença, as faltas dos seguintes funcionários:

Aurea Carneiro da Cunha, Taquígrafa, classe "O", no período compreendido entre 21 e 23 de agosto;

Maria Reis Josetti, Taquígrafa, classe "O", em 11 de agosto;

Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K", em 19 de agosto;

Raul de Oliveira Coelho, Auxiliar de Portaria, classe "J", em 31 de agosto.

Mandou abonar a falta de Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, classe "O", ocorrida em 28 de agosto.

Em 2 do corrente mês, deferiu o Requerimento nº 156, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Carlos Torres Pereira, Taquígrafo, classe "N", diploma de conclusão do "Curso de Contabilidade" conferido pela Escola Técnica de Comércio Cândido Mendes, da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Em 8 deste mês deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 158-59, concedendo salário-família a Waldemar Gomes Tinoco, Motorista, classe "K", em relação a seu dependente — Waldemar, a partir de agosto próximo passado;

Nº 157-59, concedendo salário-família a Aurélio Barbosa da Silva, Motorista Ajudante, Contratado, em relação a sua esposa — Natalina e a seus filhos — Ronaldo e Rosângela, a partir do mês em curso.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de setembro de 1959. — Minon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em despacho de 10 do corrente, deferiu o Requerimento nº 166, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Legislativo, classe "L", certificado de conclusão do curso Científico, conferido pelo Colégio Mello e Souza.

Secretaria do Senado Federal em 10 de setembro de 1959. — Minon Borges Seal — Diretora do Pessoal.